



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROPAGANDA ELEITORAL HORÁRIO GRATUITO CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL

O SENHOR OTACÍLIO SILVA DE OLIVEIRA (mestre de cerimônia):
Senhoras e Senhores, boa tarde. Sejam bem-vindas e bem-vindos. Para fins de acessibilidade, vou descrever-me: Sou homem, branco, cabelo grisalho, barba, camisa azul e uso terno cinza. Atrás de mim existem prateleiras e um armário.

Informamos que essa audiência pública virtual é transmitida pelo canal oficial da Justiça Eleitoral no YouTube. Solicita-se às autoridades participantes a gentileza de que, enquanto não estiverem fazendo uso da palavra, mantenham o seu microfone desligado a fim de evitar interferências sonoras no decorrer dos trabalhos.

Buscando atender às boas práticas de acessibilidade, solicitamos a todas e todos que fizerem uso da palavra, a gentileza de realizarem sua autodescrição previamente à manifestação oral, procurando abranger as dimensões de atributos físicos, das informações sobre as vestimentas utilizadas e do ambiente de fundo.

Esta audiência pública tem como objetivo a coleta de sugestões para o aperfeiçoamento das minutas das resoluções que serão aplicadas às Eleições de 2022. Neste ato serão coletadas atribuições – contribuições, perdão – para três minutas de resolução que tratam dos temas: propaganda eleitoral, utilização e



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, pesquisas eleitorais e procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

As minutas das resoluções estão disponíveis em página específica constante do sítio eletrônico deste Tribunal, na seção de “Serviços Judiciais”, item “Audiências Públicas”.

Compõem a Mesa Virtual desta audiência pública as seguintes autoridades: Suas Excelências as Senhoras e Senhores Juíza Auxiliar e representante da Vice-Presidência do TSE, Doutora Larissa Almeida; a Ministra Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro; representando a Procuradoria-Geral Eleitoral, Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral da República, Procurador Athayde Costa; representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Doutor Eduardo Damian Duarte.

Senhoras e Senhores, tem a palavra a seguir, para a condução dos trabalhos, por delegação de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do TSE e Relator das instruções das Eleições 2022, Ministro Luiz Edson Fachin, Sua Excelência a Senhora Juíza Auxiliar da Vice-Presidência do TSE, Doutora Larissa Almeida.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa):
Senhoras e Senhores, boa tarde. Seguindo orientações de acessibilidade, faço a minha autodescrição: sou uma mulher branca, de cabelos escuros, em tamanho médio, olhos castanhos. Estou vestindo um blazer bege e uma blusa laranja e, atrás de mim, há uma estante com livros.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Agradeço, desde já, a presença e cumprimento as autoridades integrantes desta Mesa Virtual: a Senhora Ministra Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro; representando a Procuradoria-Geral Eleitoral, o Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral da República, Procurador Athayde Costa; representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Doutor Eduardo Damian Duarte.

Como já registrado e assinalado, essa audiência pública virtual tem o objetivo de coletar sugestões destinadas ao aperfeiçoamento das minutas de resolução que serão aplicadas às Eleições de 2022. Serão coletadas, aqui nessa oportunidade, sugestão para três minutas de resolução, que tratam dos temas a seguir:

- Tema 1: Propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral;
- Tema 2: Pesquisas eleitorais;
- Tema 3: Procedimento de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

Esclarecido aqui o objetivo dessa, desse ato, né, para o qual estamos aqui reunidos, eu passo a franquear a palavra às autoridades que compõem essa Mesa Virtual. De início, indago a Senhora Ministra Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro se quer fazer o uso da palavra para uma saudação inicial.

Me parece a Ministra Maria Claudia Bucchianeri, ela se ausentou. Ela estava constando aqui, mas ela se ausentou.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Então, vamos passar aqui à indagação se o Procurador Athayde Costa gostaria de fazer uso da palavra para uma breve saudação inicial.

O DOUTOR ATHAYDE COSTA (representante da Procuradoria-Geral Eleitoral): Boa tarde a todos. Pra fins de acessibilidade, sou homem branco, de cabelos escuros, uso óculos, visto um terno azul-marinho, camisa branca e gravata vermelha e, atrás de mim, há um quadro representativo da Santa Ceia.

Gostaria de saudar a todos e desejar uma tarde de trabalhos profícua. Parabenizar, mais uma vez, o TSE pela forma que vem conduzindo os trabalhos, de sempre aprimorar o nosso processo eleitoral.

Obrigado a todos, Doutora Larissa. Obrigado, Doutor Eduardo. Sigamos nossos trabalhos. Muito obrigado.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Também indago se o representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Eduardo Damian Duarte, também gostaria de fazer uso da palavra para uma saudação inicial.

O DOUTOR EDUARDO DAMIAN DUARTE (representante da Ordem dos Advogados do Brasil): Boa tarde, Doutora Larissa, boa tarde, Doutor Athayde, Ministra Maria Claudia Bucchianeri. Para fins de acessibilidade: sou branco, cabelo preto, estou usando um terno cinza, camisa branca, gravata cinza escura. Tenho, ao meu fundo, uma cortina preta.

É... gostaria só de cumprimentar a todos e desejar um ótimo trabalho nesta tarde, prosseguir no trabalho que já vem da oitiva das colaborações que vieram na parte da manhã. Obrigado.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): A fim de otimizar, aqui, os trabalhos e, considerando que nós temos um número considerável de inscritos aqui para a manifestação de hoje à tarde, eu já vou passar, aqui, a expor as regras que vão nortear os trabalhos, aqui, dessa audiência pública virtual.

Estima-se um período de até duas horas para apresentação das sugestões sobre os temas aqui tratados, podendo esse tempo, eventualmente, ser estendido.

As pessoas previamente inscritas para o uso da palavra serão chamadas a fazê-lo, conforme a ordem de inscrições.

As manifestações se destinam exclusivamente à exposição de sugestões e serão, necessariamente, precedidas de identificação de nome e instituição a que a pessoa inscrita representa, se for o caso – senão, for o caso de um eleitor, um eleitor-cidadão trazendo, trazendo manifestação, trazendo sugestões – tudo para fins de registro no nosso sistema.

Para cada manifestação será concedido tempo de 5 (cinco) minutos, independentemente do número de sugestões apresentadas. Então, nós fazemos aqui, nós deixamos aqui, o pedido de otimização da apresentação das manifestações pra que realmente esse prazo de cinco minutos seja fielmente observado.

Esclareço que essa audiência pública está sendo transmitida ao vivo pelo canal oficial da Justiça Eleitoral na plataforma YouTube e permanecerá disponível para acesso posterior. Poderão, ainda, ser apresentadas sugestões por



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

escrito, referentes às matérias tratadas no dia de hoje, até as 23h59 de amanhã, dia 23 de novembro.

Recomenda-se a quem se manifestar oralmente que também encaminhe as suas considerações por escrito. As sugestões devem ser encaminhadas por meio de formulário próprio, que está disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, na seção de “Serviços Judiciais”, item “Audiências Públicas”. Esclarecidas, aqui, as regras, né, que, que balizam o nosso proceder hoje, nós vamos começar a ouvir as sugestões, manifestações dos inscritos.

O primeiro inscrito, que consta aqui da lista, é o Deputado Federal pelo PSDB do Rio de Janeiro, Otávio Santos Silva Leite.

Deputado, o Senhor me escuta?

O SENHOR OTÁVIO SANTOS SILVA LEITE (deputado federal): Sim. Vocês me escutam e me veem?

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Sim. Perfeitamente. Boa tarde.

O SENHOR OTÁVIO SANTOS SILVA LEITE (deputado federal): Uma correria, mas consegui chegar a tempo. Meu muito boa tarde. Eu queria cumprimentar a Ministra Maria Claudia, a Doutora Larissa e a todos os advogados, na figura do nosso advogado do Rio de Janeiro, Doutor Eduardo Damian.

Eu tenho... tem alguém com áudio aberto.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): É, tem alguém com áudio aberto. Acredito que já tenha sido fechado.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

O SENHOR OTÁVIO SANTOS SILVA LEITE (deputado federal): Eu não estou na Câmara dos Deputados, mas, me permito invocar, é, voltar o meu tempinho aí, para... Posso?

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Sim tá com a palavra, cinco minutos.

O SENHOR OTÁVIO SANTOS SILVA LEITE (deputado federal): Há um dispositivo que vem sendo utilizado nas últimas resoluções, que disciplina propaganda eleitoral, que não é uma consequência de uma norma, especificamente de um comando da Lei 9.504. Na verdade, o Tribunal interpreta como um princípio constitucional do direito à tranquilidade, à não perturbação e invoca também o Código Eleitoral, o princípio é... dos abusos que, às vezes, se pratica em relação à comunicação com as pessoas.

Então, há um dispositivo que vem sendo sempre mantido e que proíbe o telemarketing. Mas, até o momento – esse é que é o ponto – não foi definido o que é telemarketing. O que é o telemarketing? Bom, pensa-se que é a utilização de um instrumento mecânico, com gravação de voz, que, de forma contínua, dispara concomitantemente telefonemas pra todos os lugares.

Porque o que nós temos hoje, no nosso cotidiano, é um equipamento que faz múltiplas e múltiplas finalidades, entre as quais, telefonar. Então, nós discutimos na Câmara dos Deputados, ao tempo da relatora Margarete, as alterações que foram aprovadas e foram pro Senado. Uma delas era sobre como melhor esclarecer o... a amplitude da utilização do telefone. Esqueçam a... o “zap”, é... o e-mail, enfim, o SMS. Nós estamos falando de telefone, ligar pras pessoas.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Então, não se pode ter o telemarketing nessas condições clássicas do que vem a ser um telemarketing. Mas essas condições não estão instituídas na regulamentação, não estão tipificadas na regulamentação. E, uma vez não estando tipificadas, isso deixa vulnerável os candidatos que tenham um conjunto de pessoas, amigas, de correligionários, de cidadãos que, ao longo da sua história, manteve contato com o candidato e, à altura do certame eleitoral, é necessário se comunicar, já dizia o velho Abelardo Barbosa. A comunicação se dá de várias formas, inclusive pelo telefone.

O pleito que se faz, que nós encaminhamos, na esteira do que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e está no Senado, é que se institua, prossiga essa tese da proibição, da vedação, realização de telemarketing em qualquer horário. Especifique-se um pouco mais o que que é telemarketing, mas que se permita e deixe claro que é permitido o contato telefônico do candidato com os eleitores com os quais esse candidato tenha anteriormente relação de comunicação, compreende? Relação de comunicação.

Se um candidato quiser, a certa altura, ligar para os seus colegas de colégio na última semana de eleição, ele tem que contratar cinco, seis pessoas pra poder ajudar a telefonar e dar uma mensagem, falar “olha, o candidato pediu, é, a sua consideração pra examinar a possibilidade de votar nele ou não”.

Então, o texto como tá na proposta de resolução, o que nós estamos a sugerir é que ele, primeiro, defina melhor o que que é o telemarketing, que é a utilização de uma ferramenta mecânica, em massa, em disparos de massa, que já tem a proibição para o WhatsApp em massa, mas para o telefonema.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Agora, que também se deixe claro que o candidato pode telefonar para os seus adeptos, para os filiados ao partido de um determinado município. Isso se dá através da participação de várias pessoas, muitas vezes. Não é o candidato, que ele consegue ficar ligando pra todo mundo. Vamos ligar para um município Y. Então, parceiros ou pessoas da campanha fazem essa comunicação – “Olha, o candidato vai estar aí tal dia”, por aí vai.

Então, eu sei que já estourou, aqui, o meu tempo. Quero ser disciplinado, Doutora Larissa. É, mas, essencialmente, a proposta que se faz ao eminente relator – o relator vai ser o Ministro Fachin? Ministro Fachin.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Exatamente. Ministro Edson Fachin.

O SENHOR OTÁVIO SANTOS SILVA LEITE (deputado federal): E, da equipe do Ministro Fachin, quem está presente?

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Eu sou uma das Juízas Auxiliares do Ministro Fachin.

O SENHOR OTÁVIO SANTOS SILVA LEITE (deputado federal): Ah, tá ótimo, Doutora, então, pronto.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Estou agindo por delegação dele.

O SENHOR OTÁVIO SANTOS SILVA LEITE (deputado federal): Ah, por gentileza. Então, ótimo. Entendestes? Eu não sei se me fiz muito claro. Eu fui pego, assim, no atropelo.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Mas a sugestão da, do texto em si, nós encaminhamos. Mas o que é muito importante é lembrar o seguinte: Isso é tudo, inclusive, um telefone. Então, o que fazer com um telefone? O telemarketing, quer dizer, se eu ligar, assim, sucessivamente, eu e dez parceiros meus de campanha, ligarmos pra várias pessoas que têm um contato prévio como o... com este candidato, eu estou fazendo telemarketing?

É preciso separar essa linha tênue, que dá margem a interpretações, às vezes, muito injustas com os candidatos. Mas é preciso também deixar claro que o telemarketing não pode, da forma mecânica.

Então, era isso, Doutora Larissa. Muito obrigado pela sua atenção e desculpem a todos por ter ultrapassado um pouquinho. Um abraço.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa):
Agradeço as considerações trazidas por Vossa Excelência. Boa tarde, bom trabalho.

Na sequência, eu chamo o próximo inscrito, o Senhor Leandro Roberto de Paula Reis.

Boa tarde.

O SENHOR LEANDRO ROBERTO DE PAULA REIS (eleitor cidadão):
Boa tarde, Excelentíssima Senhora Juíza, Doutora Larissa Almeida, representante da Vice-Presidência do TSE e Presidente desta sessão. Senhor Procurador da República, Doutor Athayde Costa, Doutor Eduardo Damian, representante da, do Conselho Federal da OAB e demais presentes.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Meu nome é Leandro Roberto de Paula Reis, eu sou advogado inscrito na seção de Minas Gerais. Sou homem branco, uso óculos, cabelos curtos. Estou de terno e estou na minha sala de trabalho – ao fundo aparece a minha sala de trabalho.

Senhores, a regra atual do art. 46 da Lei das Eleições, ele estabelece que as emissoras de rádio e de televisão que desejem promover debates das eleições, majoritária ou proporcional, elas devem assegurar a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco parlamentares, facultando a participação dos demais.

A interpretação isolada e literal do art. 46 da Lei Eleitoral nos leva à conclusão de que somente os partidos com a representação mínima no Congresso teriam assegurado o direito de participação no debate, excluindo os candidatos de partidos que não possuem esta representação mínima, mas que, coligados nas eleições majoritárias, atingiriam esta representação. Isso causa uma discriminação sem sentido e irregular entre partidos e coligações que, no nosso entender, deve ser corrigida, por meio da interpretação integrativa do sistema jurídico eleitoral e positivada na resolução.

Isto porque, o art. 6º e o seu § 1º da Lei das Eleições, eles facultam a celebração de coligações majoritárias e asseguram às coligações as mesmas prerrogativas que possuem os partidos no que se refere ao processo eleitoral. E os debates, eles fazem parte do, assim entendido, conceito de processo eleitoral.

Então, se as coligações, elas possuem as mesmas prerrogativas do partido político, e a intenção da norma, ao fixar a regra de representação mínima, foi



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

de racionalizar a dinâmica dos debates e fornecer melhores condições de decisão de voto ao eleitor, o critério do número mínimo de congressistas, ele deve ser aferido também em razão da soma dos partidos integrantes da coligação majoritária, de modo a fornecer uma interpretação integrativa do ordenamento jurídico, como critério justo e que reflita uma determinada realidade política existente no momento da eleição.

Não dar essa interpretação é permitir que a coligação seja tratada com uma desigualdade que ela não possui e criar, por exemplo, Excelências, a seguinte situação: de um candidato de um partido com cinco representantes no Congresso, não coligado nas eleições, ter assegurado o direito de participação nos debates, ao passo que outro candidato, de um partido com apenas quatro representantes, mas coligados com outros partidos, que somem 150 congressistas, por exemplo – 1/4 do Congresso Nacional –, não tenha o seu direito de participação no debate assegurada.

Então, percebam que a interpretação literal do dispositivo legal e a mera repetição desse texto na resolução, ela dá margem pra que, eventualmente, possa ser utilizada como um instrumento em favor de interesses políticos dos dirigentes das emissoras de rádio e televisão, alijando, por exemplo, dos debates, candidatos com significativo apoio político, confundindo, assim, a cabeça do eleitor e, quiçá, alterando os rumos da disputa eleitoral.

Então, com essas razões, pra terminar, é que nós sugerimos a alteração da redação do § 1º do art. 44 da Resolução 23.610, para a fins de permitir que o número de parlamentares que formam as coligações majoritárias também possa ser utilizado para aferir a representação mínima que assegura o direito de participação nos debates de rádio e TV.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Então, com essas considerações, eu agradeço a atenção dos senhores, uma boa tarde.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Eu agradeço, igualmente, as considerações trazidas por Vossa Senhoria. Boa tarde para o Senhor.

Eu verifiquei aqui que a Senhora Ministra Maria Claudia Bucchianeri, ela está presente aqui na audiência pública. Eu não sei se ela já está disponível para falar, porque eu sei que está havendo um outro evento aqui no Tribunal.

Bom, eu iria passar a palavra pra ela no momento, mas, posteriormente, se for o caso, à medida em que os ministros entrem aqui na sala, a gente vai, aqui, administrando.

Ah, boa tarde, Ministra. Me escuta, Ministra Maria Claudia?

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (ministra do Tribunal Superior Eleitoral): Como vai, tudo bem? Boa tarde a todos, obrigada. Obrigada, Doutora Larissa. Boa tarde a todos. Novamente, meus cumprimentos ao Doutor Eduardo.

Pronto, Doutora Larissa. Espero que tenhamos corrigido aí esse, esse probleminha. Peço desculpas pelo atraso, estávamos lá embaixo na solenidade com o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Está, aqui, do meu lado, muito embora não apareça nesta imagem, Doutora Larissa, meu colega Ministro Carlos Mário Velloso, está aqui, bem do meu lado, acompanhando comigo essa audiência pública aqui do gabinete.

Quero apenas saudar, uma vez mais, o Doutor Eduardo Damian, Doutor Athayde Costa e desejar a todos uma tarde profícua de trabalho. Estamos aqui acompanhando, fazendo todas as devidas anotações. Temos certeza, Doutora Larissa, que está sob a melhor batuta possível. Obrigada e boa tarde.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Agradeço a presença de Vossa Excelência aqui na nossa audiência pública. Nós temos três temas a tratar hoje. Pela manhã, Vossa Excelência já acompanhou, né, a audiência ocorrida sob a presidência do Ministro Fachin e, mais uma vez, aqui, nos brinda com a sua presença. Fica o nosso agradecimento e a nossa saudação também.

Podemos, então, voltar aqui à apresentação das manifestações dos inscritos. E, na sequência aqui, nós temos o Senhor Rodolfo Fernandes de Souza Salema, representante da Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão – Abert. O Senhor está com a palavra.

O SENHOR RODOLFO FERNANDES SALEMA (representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Abert): Muito obrigado, Doutora Larissa Almeida. Na pessoa de Vossa Excelência, na qualidade de representante do Ministro Edson Fachin, Relator das instruções que tratam das resoluções das Eleições de 2022, cumprimento todas as autoridades que compõem a Mesa Virtual e todos que nos assistem.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Para fim de acessibilidade e autodescrição, sou um homem branco com olhos e cabelos escuros, estou vestindo um terno na cor chumbo, camisa azul, gravata na cor azul escura, e, ao fundo, há uma janela com uma persiana.

Bem, meu nome é Rodolfo Salema, eu sou Diretor de Assuntos Legais e Regulatórios da Abert – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão –, uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1962, parceira do TSE de longa data e que congrega aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) emissoras de rádio e televisão.

Eu gostaria de iniciar dizendo que, ao final da audiência pública, a Abert encaminhará contribuições escritas, por meio de formulário eletrônico, mas em razão do tempo e da dinâmica estabelecida para essa audiência, nós gostaríamos de destacar basicamente três contribuições, três pontos que iremos formalizar.

A primeira diz respeito à questão da entrega das mídias da propaganda eleitoral gratuita na televisão. Então, vejam só, em razão das novas tecnologias, o recebimento da mídia da propaganda eleitoral pelas emissoras de televisão atualmente é feita de maneira eletrônica, não é feita mais de forma física. As emissoras, elas usam plataformas digitais, que já vêm sendo utilizadas há pelo menos três eleições, sem qualquer tipo de intercorrência.

Apesar desse avanço tecnológico, sobretudo pós-pandemia – afinal, a própria audiência está sendo feita de maneira virtual –, o que a gente vê é que o texto da resolução sobre propaganda, basicamente no que diz respeito à propaganda eleitoral na televisão, ele vem sendo replicado de eleições anteriores. Só que esse texto, ele foi construído, foi pensado ainda sob a ótica da entrega física das mídias,



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

onde tinha credenciamento físico, protocolo presencial, conferência presencial da qualidade da mídia, e os representantes dos partidos iam entregar mídias em todas as emissoras do Brasil, uma por uma.

Então, a gente não precisa dizer que esse é um cenário analógico, ultrapassado, e por isso a gente precisa avançar um pouquinho na resolução, ela precisa ser atualizada para poder contemplar de maneira detalhada essa entrega eletrônica, sobretudo pra conferir às emissoras uma segurança jurídica maior nesse processo.

Em 2020, é importante a gente destacar aqui, isso já foi incluída, essa possibilidade da entrega eletrônica já foi incluída na resolução. Acontece que o artigo que foi inserido, o art. 68, § 1º, ele gerou dúvidas de interpretação em determinadas localidades, sobretudo em eleições municipais, que são eleições pulverizadas, que foram as de 2020. Então, isso acabou gerando uma insegurança e uma contradição ao disposto no art. 67, por exemplo, que há várias eleições é respeitado de maneira ímpar, e deixa muito claro que a entrega da mídia, ela tem de ser feita em meios de armazenamento compatível com a condição técnica de cada emissora.

Então, a indicação da forma de recebimento é uma prerrogativa da emissora, de acordo com o sistema de transmissão da propaganda que cada uma delas utiliza.

Por analogia, quando os partidos, eles vão na internet fazer propaganda paga por meio de impulsionamento, os partidos, eles precisam se adequar à dinâmica, à tecnologia imposta pelas mídias sociais, por determinada plataforma. Então, o raciocínio é o mesmo da propaganda gratuita de televisão.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Então, veja, a discussão sobre a entrega física ou eletrônica, isso é preciso destacar, ela envolve uma questão de inviabilidade técnica para determinadas emissoras. Não é mera discordância, intransigência em não receber de maneira física; não é isso. Até porque cabe às emissoras a responsabilidade pela vinculação sem falhas dessa propaganda. Então, por isso, entendemos que é necessário avançar nesse aspecto.

No que diz respeito a recursos de acessibilidade, que seria a segunda contribuição que eu gostaria de ressaltar, especificamente sobre a janela de Libras. O setor, ele tem plena consciência da importância da inclusão e cumpre, evidentemente, toda legislação aplicável ao tema. Quando a gente pega um cenário internacional, não é à toa que a regulação sobre acessibilidade na televisão brasileira é considerada vanguardista e a mais rígida do mundo. No que diz respeito, por exemplo, especificamente à janela de Libras, a resolução deste ano, ela inovou e está sugerindo a inclusão de um tamanho fixo para a janela de Libras. Seria a metade da largura e $\frac{1}{4}$ (um quarto) da largura da tela, que deve ser observada tanto na propaganda quanto nos debates. Acontece que esse texto, no nosso entender, ele não está em consonância com a norma técnica da ABNT – inclusive é citado na resolução – e também ele não consta em nenhuma legislação em vigor hoje sobre o assunto.

Então, nesse contexto de [ininteligível], a gente está sugerindo voltar à redação anterior, sem indicação de um tamanho fixo da janela de Libras, porque a gente tem receio, realmente, que isso possa engessar ou causar algum tipo de inviabilidade, sobretudo nos debates eleitorais, que a gente sabe que há uma dinâmica e um enquadramento bem específicos.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Então, a nossa proposta, evidentemente, não é retirar a janela de Libras, mas tão somente voltar à redação anterior, àquilo que era previsto anteriormente, sem qualquer prejuízo, evidentemente, do entendimento da pessoa que depende do recurso.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa):
Doutor Rodolfo, o seu tempo já está esgotado. Eu vou precisar aqui encerrar, porque como...

O SENHOR RODOLFO FERNANDES SALEMA (representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Abert): Eu já tinha finalizado. Eu agradeço e reitero que as contribuições escritas faremos por meio de formulário.

Obrigado, Doutora Larissa.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa):
Perfeitamente. Na forma como já foi aqui orientado, por meio do próprio sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. Ficamos no aguardo. Obrigada.

O SENHOR RODOLFO FERNANDES SALEMA (representante da Associação Brasileira de Rádio e Televisão – Abert): Obrigado.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Na sequência, nós temos a inscrição do Senhor Henrique Rocha, cidadão eleitor, que já dispõe da palavra.

Boa tarde. Está nos ouvindo?



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

O SENHOR HENRIQUE ROCHA (eleitor cidadão): Ouço. Ouço, sim, Excelência. Vossa Excelência me ouve?

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): O Senhor já está com a palavra.

O SENHOR HENRIQUE ROCHA (eleitor cidadão): Obrigado. Eu gostaria de agradecer a disponibilidade, a presença de todos. Atendendo à regra de autodescrição, sou um homem branco, cabelo preto, barba preta, paletó preto camisa azul claro e gravata azul escuro. Ao meu fundo, existe um *template* virtual em comemoração, ou melhor dizendo, em conscientização à campanha contra o câncer de próstata – o Novembro Azul.

Eu gostaria de fazer duas proposições, aqui já agradecendo aos meus colegas que me antecederam. E tentarei ser breve, Excelência, em razão do número de inscritos nessa importante audiência pública. Agradeço a figura do Doutor Athayde, representante do Ministério Público, ao Eduardo, colega da OAB, e aos demais componentes de mesa e autoridades presentes.

A nossa contribuição, ela encontra arrimo em dois aspectos específicos. Um, o principal, tem a pretensão de contribuir com a melhoria do art. 9º da Resolução. A predisposta minuta que foi apresentada dentro do cronograma aqui, de trabalho, determina que – vou abrir aspas aqui, rápido:

“A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que a candidata – e eu louvo aqui e saúdo a iniciativa de fazer a inclusão do termo candidata, premiando a participação feminina nas campanhas – o candidato, o partido ou a coligação tenha



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação...”

INTERRUPÇÃO DA FALA DO ORADOR POR PROBLEMAS TÉCNICOS.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Nossa sugestão seria de supressão desse artigo, pois entendemos que muitas dessas obrigações, que já estão em outras partes da norma infralegal e da própria Lei das Eleições atenderiam os objetivos dessa Corte durante o processo eleitoral, ou, se não possível, que pelo menos seja ajustado pra evitar esse tipo de dúvida tanto pra todos os operadores do Direito.

Eu gostaria de concluir aqui agradecendo, mais uma vez, pela oportunidade concedida e nos colocamos à disposição dessa Corte pra eventuais discussões.

Muito obrigada.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Nós que agradecemos aqui as contribuições trazida por Vossa Senhoria. Boa tarde e bom trabalho.

Na sequência nós temos, aqui como inscrito, o Senhor Caio César Vieira Machado, representante da Associação Vero de Pesquisa e Educação em Tecnologia e Comunicação Digital. Doutor Caio, o Senhor me ouviu?

O SENHOR CAIO CÉSAR VIEIRA MACHADO (representante da Associação Vero de Pesquisa e Educação em Tecnologia e Comunicação Digital): Ouço. Estão me ouvindo bem?



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Sim. Já passo a palavra, boa tarde, já passo a palavra Senhor.

O SENHOR CAIO CÉSAR VIEIRA MACHADO (representante da Associação Vero de Pesquisa e Educação em Tecnologia e Comunicação Digital): Muito obrigado. Bom, seguindo as orientações de autodescrição: eu sou homem, com cabelo curto, estou de terno e óculos, com uma parede branca ao fundo.

De início, eu cumprimento egrégio Tribunal, na figura da Doutora Larissa Almeida, assim como os demais pessoas e autoridades aqui presente. Meu nome é Caio Machado, eu sou o Diretor do Instituto Vero e doutorando na Universidade de Oxford.

Eu venho trabalhando com desinformação há alguns anos. E tendo cursado o mestrado em Ciências Sociais aqui em Oxford e o mestrado em Direito Digital na Sorbonne, além de ser advogado formado no Brasil, eu venho usando essa mistura de metodologias para investigar o fenômeno da desinformação e propor soluções jurídicas. Inclusive, vale apontar que eu trabalhei com o Professor Philippe Howard, que foi um dos palestrantes no seminário do TSE sobre a desinformação. Estudamos algumas plataformas durante as eleições brasileiras de 2018.

Há cerca de um ano cofundei o Instituto Vero com o comunicador Felipe Neto, que, eu acredito, dispensa apresentação. O Vero tem como compromisso defender a democracia, promover uma esfera pública *online* saudável. Nós acreditamos na liberdade de expressão no ambiente digital e na construção de soluções para combatermos a desinformação. O Instituto produz pesquisas, análises e conteúdo para inspirar mudanças no meio de tecnologias digitais.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Pra citar alguns trabalhos, produzimos, no ano passado, relatórios identificando desinformação sobre ciência circulando YouTube, além de pesquisas apontando a estagnação do debate *online* brasileiro, quando comparado a outros países, sobre medidas pseudocientíficas sobre a covid-19.

Atualmente temos pesquisa sobre outras plataformas, além de ataques coordenados a jornalistas em andamento.

Ainda que muito novo, o Vero tem sido muito presente no debate público brasileiro, em especial, participamos das discussões sobre o chamado PL das *Fake News*, o PL 2330/2020, do qual participamos da audiência pública e do seminário. Além disso, engajamos com outros projetos, como o do Novo Código Eleitoral, através da coalizão Direitos na Rede.

Neste espaço, eu peço a licença para falar sobre a nossa sugestão a respeito do art. 9º da Resolução 23.610/2019. Submetemos, ao final, também uma análise mais completa sobre o tópico para complementar a nossa fala.

A resolução inovou ao incluir, no art. 9º, a obrigação do candidato aferir a fidedignidade da informação veiculada em sua propaganda eleitoral. A obrigação surge, evidentemente, logo após a controversa eleição de 2018.

Atualmente acreditamos que a presente minuta possa ser inovada ainda mais. Nós destacamos, no nosso raciocínio, a recente decisão do TSE de cassar o mandato de um parlamentar por divulgar inverdades sobre a urna eletrônica. Isso traz à tona o debate sobre os limites da liberdade de expressão e a falsa narrativa durante a propaganda eleitoral.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Visando aprimorar o dispositivo, nós, do Instituto Vero, propomos a inclusão de um parágrafo único no art. 9º, que leria-se o seguinte:

“É vedada a disseminação de conteúdos que o emissor saiba inverídicos e que aleguem, sem comprovação, fraudes nos seus resultados eleitorais ou que incitem a rejeição dos resultados para causar graves danos individuais ou coletivos no período da propaganda eleitoral”.

Na nossa visão o parágrafo oferece o enquadramento importante para a vedação da propagação de conteúdo inverídico. Essa redação dá escopo mais delimitado ao artigo, fazendo vedação expressa às manifestações dolosas, que alvejam a integridade do nosso sistema eleitoral. A partir dessa redação a norma ganha contornos de aplicabilidade mais claros, visando, principalmente, casos de desinformação cujo efeito é particularmente gravoso. Ou seja, acrescenta-se ao dever amplo e subjetivo do candidato de agir de boa-fé, nós colocamos uma vedação explícita ao comportamento doloso que ataca instituições democráticas

Esse componente do parágrafo único atrai uma aplicação da norma para casos específicos de graves danos ou ameaças e evitamos, assim, uma aplicação trivial da lei.

Por fim, eu agradeço pelo espaço dessa audiência pública. Eu saúdo o Tribunal, o TSE pela iniciativa e espero que a proposta seja incorporada ao texto da resolução. O Instituto Vero fica à disposição do Tribunal.

Muito obrigado.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Nós agradecemos aqui as contribuições trazidas por Vossa Senhoria. Boa tarde.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Na sequência, nós temos aqui inscrito o Senhor Andre Zonaro Giacchetta, representante do Twitter do Brasil.

O SENHOR ANDRE ZONARO GIACCHETA (representante do Twitter do Brasil): Boa tarde, Excelência. Desculpe a demora.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Boa tarde.

O SENHOR ANDRE ZONARO GIACCHETA (representante do Twitter do Brasil): Inicialmente, a minha autodescrição: sou um homem branco, cabelos curtos, terno cinza, camisa azul, gravata azul-escura e, ao meu fundo, claro, um quadro e também uma persiana.

Saúdo, então, a todos desta Mesa Virtual nesta oportunidade, na pessoa de Excelentíssima Senhora Doutora Larissa de Almeida, aqui representado o Ministro Edson Fachin; agradecendo também por mais uma vez poder estar presente a estas discussões tão importantes e salutaras para o processo legislativo brasileiro.

E já fizemos... falo em nome do Twitter do Brasil nesta oportunidade, não obstante seja integrante de uma banca de advogados.

É... as sugestões do Twitter Brasil já foram enviadas por escrito, mas eu gostaria de destacar dois eixos importantes, pelo menos na visão do Twitter Brasil neste momento.

O primeiro deles diz respeito à necessária incorporação, que foi feita na minuta de resoluções, sobre a correlação, com disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ficando evidente a preocupação do Tribunal com a



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

utilização de dados dos eleitores e especificamente para a propaganda eleitoral. Todavia, há algumas sugestões que gostaríamos de fazer com relação a esse eixo dos dados pessoais. A primeira delas seria exclusão do art. 10, § 4º, por ser mera repetição de previsão já expressa na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Não sei neste caso, e aqui uma observação inicial, a resolução já trata e já diz da aplicabilidade da LGPD para fins do processo eleitoral. Então, a nosso ver, essa é algumas das remissões ou disposições, que repetem a LGPD, que poderiam ser dispensadas. Caso não seja dispensada nessa situação específica, a sugestão é da sua própria alteração para dizer que o tratamento dos dados pessoais, levado a termo pelos candidatos, especificar a quem se dirige a disposição relativa ao tratamento dos dados pessoais.

Em relação ao art. 37, inciso XXI, que fala e define o disparo em massa, a nossa sugestão aqui, são duas sugestões em relação a este texto específico. O primeiro deles é delimitar claramente o que é disparo em massa. Então, a redação atual diz “envio de mesmo conteúdo para um grande volume de usuárias e usuários, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação”.

Então, essa... não há uma delimitação a quem seria os destinatários dessa... dessa obrigação por meio da definição. A sugestão é que seja “o envio de mensagem com o mesmo conteúdo”, pra que não... pra que apenas o conteúdo de mensagens e não qualquer conteúdo que seja compartilhado pelos eleitores ou usuários nas plataformas seja objeto desta disposição.

A segunda observação é que o disparo em massa... haveria necessidade do... a nova [ininteligível] de consentimento, ou seja, é a mensagem



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

enviada sem consentimento. A observação aqui é que tratando da LGPD, a LGPD prevê mais de uma base legal, que possibilitaria o envio dessas mensagens e não necessariamente o consentimento, que é uma forma específica, digamos que de autorização ou de anuência. Então, a ideia e a sugestão é pra que se permita, ou pra que dentro dessa definição, se inclua mensagem e que seja retirada a expressão “sem respectivo consentimento”, porque existem outras bases legais que justificariam o envio dessas... dessas mensagens.

Em relação ao art. 28, também dentro dessa... tratando aqui de proteção de dados pessoais, a exclusão do inciso III, que diz que o tratamento deve ser sempre baseado em uma das bases legais da LGPD. Entendemos nós, entende o Twitter, desnecessária esta previsão, uma vez que já havendo previsão dizendo que a LGPD é aplicável ao processo eleitoral.

No mesmo sentido, o § 9º do art. 28, e termina aqui a questão dos dados pessoais, a exclusão que fala do tratamento de dado pessoal sensível, porque a única hipótese aqui, de fato, seria o consentimento e não outra hipótese.

Volto aqui então, como já me antecedi e o meu tempo esgotou, mas aqui ao art. 33, letra a, pra enfatizar duas questões que não foram ditas anteriormente.

A primeira delas é a utilização da expressão “conteúdo político”. Na resolução não há definição do que se trataria, do que seria considerado “conteúdo político”, e aqui o receio é de que estejamos, possamos estar na mesma lacuna que estivemos na ausência de definição de propaganda... de propaganda eleitoral. Aqui também o uso da expressão “política eleitoral” sem a definição. Então, a sugestão aqui... é pra que se... é da própria exclusão do art. 33, inciso a, não obstante seja...



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

seja evidente o objetivo do Tribunal com esta... com esta disposição. Talvez aqui o artigo deva passar por melhorias, e especialmente, ou com a definição de “conteúdo político”, ou “política eleitoral”, ou a sua retirada.

Queria agradecer muitíssimo e pedindo escusas pela... o excesso do tempo e a manifestação escrita certamente cobrirá todas essas questões. Mais uma vez, muitíssimo obrigado.

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): Pois não. Nós que agradecemos aqui as manifestações trazidas por Vossa Senhoria.

Boa tarde.

O SENHOR ANDRE ZONARO GIACCHETA (representante do Twitter do Brasil): Boa tarde, Excelência.

Na sequência, nós temos aqui como inscrito o Doutor Francisco Carvalho de Brito Cruz

Doutor Francisco?

O SENHOR FRANCISCO CARVALHO DE BRITO (representante do Centro de Pesquisa em Direito e Tecnologia - InternetLab): Olá.

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): Olá. Boa tarde. O Senhor me escuta?

O SENHOR FRANCISCO CARVALHO DE BRITO (representante do Centro de Pesquisa em Direito e Tecnologia - InternetLab): Me ouvem?

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): Sim.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

O SENHOR FRANCISCO CARVALHO DE BRITO (representante do Centro de Pesquisa em Direito e Tecnologia - InternetLab): Perfeito.

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): Já passo a palavra ao Senhor. Boa tarde. O Senhor está com a palavra.

O SENHOR FRANCISCO CARVALHO DE BRITO (representante do Centro de Pesquisa em Direito e Tecnologia - InternetLab): Boa tarde, Excelentíssima Doutora Larissa Almeida, a quem cumprimento, e a todos dessa Mesa Virtual, agradecendo muitíssimo ao Tribunal Superior Eleitoral por mais essa oportunidade de discussão e aperfeiçoamento de suas resoluções.

Bom, seguindo as determinações de autodescrição, eu sou um homem branco, de barba e cabelos castanhos, visto um terno chumbo, camisa azul clara e gravata vinho. E no fundo tem uma estante com livros.

Bom, venho aqui representar o InternetLab, centro de pesquisas do qual sou o diretor, e que já contribuiu com o Tribunal Superior Eleitoral e outras oportunidades, notadamente no processo de aperfeiçoamento das resoluções no ano de 2019.

Venho aqui trazer três pontos, vamos dizer, três eixos que organizam as nossas contribuições, que foram submetidas também por escrito. O primeiro deles é o aperfeiçoamento da minuta de resolução em relação a sua compatibilidade com a Lei 13.709/2018, a famosa Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em primeiro lugar, é importante notar que no art. 33-A há a menção sobre tratamento de dados sensíveis e é de se notar que na Lei Geral de Proteção de Dados existe um artigo, o art.11, que traz todas as hipóteses de base legal para



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

tratamento desse tipo de dado sensível, que não é só o consentimento, existem outros fatos mais restritos, mas existem outras bases legais. O que se sugere é a menção ao art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados no art. 33-A.

Em segundo lugar, ainda sobre proteção de dados, há a questão da menção à finalidade, da proteção da finalidade para qual os dados devem ser tratados. E aí nos preocupa fulcralmente a questão da regulação dos dados que foram tornados públicos pelo seu titular. São dados esses que devem ter a sua finalidade de tratamento respeitada, mas há uma dificuldade aí, porque eles foram tornados públicos pelo titular. Não é porque eles foram tornados públicos que eles podem ser usados para qualquer questão, para qualquer finalidade.

Então, sugerimos aí uma nova inserção de um parágrafo nesse art. 10, mencionando essa hipótese, tratando de regular essa hipótese, dizendo que há um direito de informação ao titular quando esse dado, que foi tornado público, for tratado.

Em terceiro lugar, e ainda em proteção de dados, nós temos também a sugestão de que seja criado um canal de comunicação entre as campanhas e os cidadãos/eleitores e titulares de dados para a concepção de seus direitos enquanto titulares de dados, não é. Porque a LGPD, que a resolução já cita e já diz que vale para o processo eleitoral, determina e estabelece uma série de direitos aos titulares, que devem ser protegidos. E esse canal de comunicação funcionaria como a via de prestação, vamos dizer assim, que as campanhas teriam com os seus eleitores ou com qualquer eleitor que tenha seus dados pessoais pela campanha tratados.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Em segundo lugar, o nosso segundo eixo é sobre disparos em massa, que são tratados pelo art. 34 e pelo art. 37 da minuta de resolução.

Temos uma sugestão dupla. Em primeiro lugar, conceituar o que é disparo em massa – claro, delimitando esse conceito pra falar de aplicativos de mensagens instantâneas, que foi, vamos dizer, o tipo de provedor de aplicação notadamente conhecido pra abrigar essa modalidade de propaganda de disparo de mensagens.

Em segundo lugar, também sugerimos a delimitação do que que é proibido, ou seja, a vedação do disparo em massa, ligando esta vedação a duas hipóteses. Em primeiro lugar, o possível tratamento ilegal de dados pessoais – e aí a gente não tá falando só do tratamento sem o consentimento, mas do tratamento sem qualquer outra base legal, porque existem outras bases legais além do consentimento. Ou ainda do uso de ferramentas externas e proibidas pelos termos de uso desses provedores. Acreditamos assim que a gente compatibiliza e delimita, aperfeiçoa bem essa parte de disparos em massa.

E, por fim, trazemos uma última sugestão, que é deixar claro que, dentre a vedação da propaganda paga na internet, que excetua o impulsionamento, está vedada a contratação de influenciadores digitais ou criadores de conteúdo, que estariam – pela Lei das Eleições e por consequência pelo art. 29 da Resolução – vedados de vender publicações para campanhas. A gente entende que essa inovação é possível, dado a autorização colocada pelo art. 57-J, da Lei das Eleições, que confere ao TSE autoridade pra, a partir das inovações realizadas na tecnologia durante o tempo que passa, e o TSE teria a sua prerrogativa de aperfeiçoar e de deixar



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

mais clara a aplicação da lei, pensando que a vedação da propaganda paga precisa ser melhor explicada para as campanhas.

É com isso que encerro a minha contribuição, agradecendo muitíssimo ao Tribunal, e ficamos à disposição.

Muito obrigado.

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): Obrigada, Doutor Francisco. Eu peço desculpa por não ter feito aqui menção a sua condição de inscrito como representante da InternetLab - Centro de Pesquisa em Direito e Tecnologia, mas fica aqui o registro, como eu até já tinha feito no início da sua fala.

Boa tarde. Obrigada.

O SENHOR FRANCISCO CARVALHO DE BRITO (representante do Centro de Pesquisa em Direito e Tecnologia - InternetLab): Muito obrigado, Doutora.

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): Obrigada. Na sequência, nós temos como inscrito o Senhor Roberto Vasques de Campos Araújo, cidadão eleitor.

Senhor Roberto, o Senhor nos escuta?

O SENHOR ROBERTO VASQUES DE CAMPOS ARAÚJO (eleitor cidadão): Boa tarde.

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): Boa tarde. O Senhor nos escuta?



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

O SENHOR ROBERTO VASQUES DE CAMPOS ARAÚJO (eleitor cidadão): Perfeito.

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): O Senhor nos escuta?

O SENHOR ROBERTO VASQUES DE CAMPOS ARAÚJO (eleitor cidadão): Escuto. Vocês me escutam?

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): Perfeitamente. Sim. Boa tarde para o Senhor. Eu já vou passar a palavra e nós já vamos começar a contar o tempo, de cinco minutos.

O SENHOR ROBERTO VASQUES DE CAMPOS ARAÚJO (eleitor cidadão): Perfeito. Bom, muito boa tarde a todas e todos, Excelentíssima Doutora Larissa Almeida, e na sua pessoa aproveito para cumprimentar também as demais autoridades. Agradecer a iniciativa desse egrégio Tribunal e agradecer aos membros também que participam dessa audiência e as pessoas que nos escutam.

Início a minha intervenção com a minha autodescrição: sou um homem branco, de cabelos, barba e olhos escuros, visto um terno preto com gravata azul marinho, camisa branca, e tenho a minhas costas uma parede branca.

A proposta que nós encaminhamos por escrito já ao TSE, a proposta que eu encaminhei por escrito ao TSE, parte de uma preocupação de que a nossa democracia está sendo posta em xeque nos últimos tempos.

Todos temos visto que, emulando o que vem ocorrendo em outras partes do mundo, estamos vendo como em nosso país um grupo de inclinação



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

autoritária vem lançando mão de uma perversa estratégia permanente, político-comunicacional, voltada a minar a confiança do eleitorado e da população no sistema eleitoral e na legitimidade do pleito. Essa estratégia tem o intuito deliberado de semear a desconfiança sobre os resultados eleitorais para, no caso de não agradarem os seus propositores os resultados, haver constituído um estado de opinião pública majoritário, disposto a não reconhecer o resultado das urnas, sem os quais podem nos levar ao risco do surgimento de uma espiral de violência política sem precedente na história do nosso país.

Isso não é uma surpresa, o que eu estou falando aqui, todos vimos o que aconteceu no dia 6 de janeiro do presente ano no Capitólio, onde o resultado, depois de uma campanha de quase dois anos – dia sim, dia também – nos meios de comunicação, sobretudo nas redes sociais, assentada na suspeição do processo eleitoral daquele país, assentou o caminho para a referida intentona golpista.

Se isso se sucedeu numa democracia como a norte-americana, com instituições e mecanismos de freios e contrapeso robustos e consolidados, não há como não temer por eventuais consequências de algo semelhante vir a ocorrer na nossa jovem e frágil democracia.

E o pior é que os elementos que poderiam apontar para esse risco, como é sabido, todos os dias estão aí à luz do sol e de forma abundante. Vemos como uma campanha poderosa, político-comunicacional, infelizmente, vem nos últimos tempos questionando a nossa democracia, o nosso sistema eleitoral e pondo em xeque os expedientes e mecanismos do processo eleitoral.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Diante dessa situação e nesse momento no qual a Justiça Eleitoral nos dá essa oportunidade de assentar as regras e participar desse processo pra assentar as regras para o processo eleitoral do ano de 2022, nos parece fundamental que na presente resolução, ora em análise, sejamos capazes de contemplar os mecanismos necessários pra protegermos desse risco, com mecanismos claros e contundentes que possam contribuir pra que sejam dissuadidas iniciativas nessa direção.

Nesse sentido, conforme encaminhado já por escrito, apresento pra apreciação da Justiça Eleitoral, duas modestas contribuições – uma no art. 9º, uma no art. 27. A primeira é uma sugestão de um parágrafo único do art. 9º e a sugestão de um complemento no inciso I do seu art. 27, justamente nessa linha. Ou seja, ambas buscam explicitar, no âmbito da propaganda eleitoral, a vedação, a disseminação de conteúdos mentirosos que atentem contra a integridade do processo eleitoral e a rejeição dos seus resultados.

A gente sabe que os que querem destruir a nossa democracia se utilizam, sem reparo do ódio e do medo, como operadores políticos, e da mentira e da desinformação como método, estimulando os piores instintos pré-reflexivos no nosso eleitorado. Não satisfeitos em transformar adversários em inimigos, também atuam contra o próprio sistema.

Nesse sentido, identificamos três grandes ameaças – identifico na sugestão que eu proponho, três grandes ameaças. Uma primeira ameaça, o primeiro alvo de ataque, à legitimidade do artefato do dispositivo eletrônico – urna eletrônica; uma segunda grande ameaça ao sistema eleitoral como um todo – e temos visto como os TREs, nas redes sociais, seguidamente são chamados de caixas pretas, ou como



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

o processo de contagem de votos e auditoria no TSE é chamado de salas escuras e opacas. E, por último, há uma motivação desses ataques, o que gera uma sensação de impunidade, porque são ataques que ameaçam a integridade dos funcionários, desde os voluntários mesários até o presidente do Tribunal.

Nesse sentido, a gente viu, como uma semana atrás, num canal de YouTube, o Ministro Alexandre de Moraes, com milhões de visualizações, foi chamado de fora da lei, ditador e maior ameaça à democracia.

Então, nesse sentido – termino com isso, Doutora –, agradecendo a oportunidade, dizendo que o nosso objetivo é colaborar com um freio nesse sentido, nessa voragem golpista, apoiando a iniciativa, que já foi, como o colega anterior comentou, no caso da cassação do Deputado Francischini, fazer com que essa tese, já assentada pelo próprio TSE, possa ser plasmada nessa resolução, pra dissuadir, por completo, aqueles que possam querer atentar contra as regras do jogo democrático.

Muito obrigado.

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): Pois não, Doutor Roberto. Agradecemos aqui as contribuições de Vossa Senhoria. Boa tarde e bom trabalho.

Na sequência, nós temos aqui como inscrito o Senhor Humberto Santana Ribeiro Filho, cidadão eleitor.

O SENHOR HUMBERTO SANTANA RIBEIRO FILHO (eleitor cidadão): Boa tarde. Vossa Excelência me ouve?



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): Sim. Escuto o Senhor perfeitamente. O Senhor me escuta?

O SENHOR HUMBERTO SANTANA RIBEIRO FILHO (eleitor cidadão): Obrigado, Excelência. Excelentíssima Doutora Larissa Almeida, em nome de quem cumprimento todos os ministros e ministras presentes, demais integrantes da mesa, senhoras e senhores que nos assistem. Boa tarde.

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa): Boa tarde, O Senhor já está com a palavra. Nós já estamos contando o tempo, mas eu desconto aqui esses segundos iniciais.

O SENHOR HUMBERTO SANTANA RIBEIRO FILHO (eleitor cidadão): Perfeito. Eu sou Humberto Ribeiro. Para fins e autodescrição, eu sou um homem branco, visto terno e gravata pretos, camisa azul claro. Ao fundo, podem ser vistos livros, quadros e objetos decorativos.

Sou diretor jurídico e de pesquisas do Sleeping Giants Brasil, um movimento que iniciou seus trabalhos no Brasil há dezoito meses com o objetivo de promover a responsabilidade social e corporativa no combate à desinformação, ao discurso de ódio, à negação e à violência política.

Embora sejam artifícios históricos, as propagandas inflamatórias, aqui compreendidos enquanto conteúdos que pretendem incitar a raiva, a desordem, o tumulto, a subversão e a inflamação das massas populares. Na era digital, essas propagandas passaram a ser construídas para audiências específicas, para micro alvos comportamentais, os quais são identificados através de ferramentas de *big data* e têm suas sensibilidades humanas próprias de suas naturezas, exploráveis para



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

fazerem florescer ideais de intolerância e de confusão, desgastes de valores e da coesão social e os laços de solidariedades das comunidades humanas, bem como da estabilidade democrática de nações de todo o mundo.

Após todos esses meses de trabalho no Sleeping Giants, nós tivemos o privilégio de conhecer o funcionamento da publicidade digital das maiores e de grandes companhias brasileiras que se utilizam dos serviços de publicidade digital. E percebemos que para combater propagandas inflamatórias na presente era, nós devemos estar atentos às peculiaridades da propaganda e da publicidade nas circunstâncias atuais.

As mensagens inflamatórias, hoje, são rigorosamente as mesmas que assistimos no passado da humanidade, embora o meio através do qual são disseminadas tenha se alterado. E, no meio digital, a segmentação da publicidade é um componente essencial da própria mensagem. Devemos então partir da compreensão de que os serviços de publicidade digital foram desenvolvidos para operar em benefício do mercado, por isso mesmo é que hoje plataformas digitais parecem autonomamente reconhecerem e estarem convencidas da necessidade de adotarem padrões diferenciados para seus serviços, quando utilizados para publicidade político-eleitoral. O Facebook há anos adota uma biblioteca de anúncios, onde conteúdos políticos-eleitorais impulsionados gozam de relativa publicidade.

Em 15 de outubro deste ano, o Google também anunciou que passará a disponibilizar um relatório, ao final da campanha eleitoral, com a transparência da campanha. E inovou também prometendo limitar as possibilidades de segmentação pra propagandas eleitorais. Ambas as duas práticas, embora admiráveis, e acreditamos também que a sociedade se beneficiaria caso ocorresse um intercâmbio



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

dessas iniciativas entre os dois serviços, de forma que o Google adote práticas semelhantes a do Facebook e vice-versa. Por isso, através dessa resolução, acreditamos que a Corte Eleitoral pode fixar balizas, de forma a padronizar as informações que serão tornadas públicas pelas plataformas, quaisquer que sejam as formas que elas tenham decidido por dar publicidade às informações.

Nesse sentido, propusemos a inclusão dos §§ 6º a 10 no art. 29 da Resolução, estabelecendo informações que as plataformas deveriam tornar públicas, dentre as quais destaco as características gerais da audiência contratada e o valor exato dos gastos, dado que hoje o Facebook apresenta apenas as faixas de valores [ininteligível] exatos que precisam ser divulgados.

É fato público e notório que em pleitos eleitorais ao redor do mundo foram desenvolvidas campanhas e estratégias ocultas de supressão do eleitorado, notadamente dos grupos sub-representados, através do impulsionamento para esses grupos de mensagens ambíguas e estrategicamente construídas, com a finalidade de desincentivar a sua participação no pleito ou, por outro lado, incentivando a anulação dos seus votos.

Como o meio para essas mensagens, qual seja, a publicidade digital é parte essencial da mensagem em si, apenas se conhecendo a audiência contratada é que a sociedade – aqui compreendida imprensa, academia, bem como a sociedade civil – teria condições de conhecer efetivamente e combater eventuais estratégias de engenharia eleitoral adotadas no Brasil por tais atores.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

No mesmo sentido, a proposta do Google de limitar as possibilidades de perfilhamento parece caminhar ao encontro do art. 242 do Código Eleitoral, que veda a criação artificial de estados mentais, emocionais ou passionais.

Se os sistemas de distribuição de anúncios das plataformas operam sob a lógica de criação, amplificação e exploração dos desejos humanos, então se mostra adequada que ferramentas de impulsionamento perfilhado sejam adaptadas para a propaganda eleitoral, já que essa é submetida ao regime de Direito Público, tem vedação expressa à criação dos estados emocionais.

Os mecanismos dessa economia do desejo, ao serem transportados para o debate eleitoral, fabricam não apenas o desejo específico de consumo de um produto ou serviço, como ocorre na publicidade empresarial, mas de uma ideologia específica, uma discriminação ou intolerância específica, no caso do debate público.

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa):
Doutor Humberto, eu peço que o Senhor se encaminhe para finalizar a sua fala, por favor.

O SENHOR HUMBERTO SANTANA RIBEIRO FILHO (eleitor cidadão): Sugerimos, portanto, a inclusão dos incisos I e II do § 4º do art. 31, estabelecendo ali a observância aos princípios do art. 6º da LGPD.

E também sugerimos que a resolução incorpore em seu texto a proteção de grupos contra a violência política, outros grupos como a Comunidade LGBTQ+, já que fomos um dos principais alvos de violência política em 2018, de forma que não restem dúvidas de que também essa comunidade, assim como outras, fazem



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

jus à devida proteção contra a violência política alusiva inclusive à ADO 26, com mandado de injeção para a 733.

Vamos protocolar uma consulta também pra... pra essa questão.

Obrigado.

A SENHORA JUÍZA LARRISA ALMEIDA (presidente da mesa):
Obrigada pelas suas contribuições e pela sua manifestação. Boa tarde e bom trabalho.

Eu informo aqui, por oportuno, que nós tivemos uma instabilidade na transmissão via YouTube, mas a audiência está sendo gravada e ela será disponibilizada posteriormente no site do TSE. Apenas um esclarecimento feito.

Na sequência, nós temos aqui como inscrito o Senhor Fabiano Lago Garrido.

O SENHOR FABIANO LAGO GARRIDO (representante da Fundação Tide de Azevedo Setubal): Alô, boa tarde. Me ouvem?

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Boa tarde. Sim, Doutor Fabiano. Doutor Fabiano está inscrito aqui na condição de representante da Fundação Tide de Azevedo Setubal. O Senhor está com a palavra. Boa tarde.

O SENHOR FABIANO LAGO GARRIDO (representante da Fundação Tide de Azevedo Setubal): Ok. Boa tarde, Doutora Larissa Almeida, Doutor Ataíde, os demais membros da audiência.

Primeiro lugar, eu gostaria de parabenizar o Tribunal Superior Eleitoral pela conduta que vem tendo no último período, de defesa, né, dos preceitos



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

constitucionais e do processo democrático no Brasil, a forma como tem atuado, né, contra, né, a infestação de desinformação que o processo eleitoral brasileiro tem sofrido nos últimos anos e que tende a continuar agora no ano de 2022, infelizmente.

Nós temos apoiado um conjunto de iniciativas de pesquisa, estudos de rede que demonstram claramente que nós temos no Brasil uma articulação muito bem engendrada, né, de produtores de desinformação, em vários canais, não apenas num ou no outro canal, mas numa articulação de 360 graus que envolve várias plataformas e esses grupos atuam conscientemente, vem atuando conscientemente para deslegitimar o processo eleitoral, como a gente viu claramente no último período.

Nesse sentido, do nosso ponto de vista seria fundamental que o TSE também incorporasse nas resoluções a clareza com quem, com que tem lhe dado, né, no enfrentamento desses temas.

E, por isso, nós estamos propondo a inclusão no art. 32, a inclusão do art. 32-A, propondo que no prazo de seis meses antes do início do período da campanha eleitoral os provedores de aplicação na internet, com finalidade econômica, que permite a disseminação de conteúdos de cunho eleitoral, possam publicar, em língua nacional, de forma clara, precisa e acessível os termos de uso e política de comunidade referente ao processo eleitoral, porque isso é algo que inexiste no processo brasileiro.

Nós acompanhamos a experiência das eleições americanas, onde os termos de uso foram utilizados para, inclusive, banir um dos candidatos de uma das plataformas digitais, baseado na acusação de incitação à violência, mas esses termos de uso não estão devidamente configurados com a realidade brasileira e isso seria



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

muito importante que o TSE incorporasse essa formulação, né, firmando um código de conduta, de comum acordo entre o Tribunal Superior Eleitoral, né, e as plataformas, provedores de internet pra que houvesse, pra que haja critérios de moderação, né, de conteúdo, com o objetivo de cercear essa disseminação de conteúdos falsos contra a integridade do processo eleitoral, por meio de fatos sabidamente inverídicos, acusações de fraude sem comprovação nas urnas eletrônicas, ataque à Justiça Eleitoral, incitação à violência política ou rejeição dos resultados eleitorais para gerar incertezas acerca da lisura do processo, da normalidade e da legitimidade do pleito. Então, essa é uma proposta de emenda, de inclusão do art. 32-A, e a que tá relacionada à discussão sobre códigos de conduta e moderação.

Uma segunda contribuição, que nós trazemos pra audiência, está relacionada com a remoção de conteúdo da internet, onde nos parece também bastante plausível e necessário que o Tribunal explicitasse nas suas resoluções a importância de se nominar, nos critérios de remoção de conteúdo na internet, no art. 38, também conteúdos que atentem contra a integridade do processo eleitoral para que esse processo seja o mais transparente possível, né, removendo conteúdos que também se utilizam, né, de fatos sabidamente inverídicos, acusações de fraude sem comprovação nas urnas, ataque à Justiça Eleitoral, assim como a honra de ministros, incitação à violência política e etc.

Então, achamos que a postura que o Tribunal tem assumido no último período é largamente elogiável, sociedade brasileira tem essa preocupação e, do nosso ponto de vista, seria o momento mais do que oportuno pra que nós pudéssemos explicitar nas resoluções que as tentativas de minar a credibilidade do processo



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

eleitoral no Brasil não serão aceitas, né, dentro das resoluções normativas do TSE pras próximas eleições.

Então, com isso, eu agradeço, parablenizo o Tribunal e estamos à disposição. Muito obrigado.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa):
Doutor Fabiano, obrigado pelas considerações trazidas por Vossa Senhoria. Boa tarde, bom trabalho.

Na sequência, nós temos aqui como inscrito o Senhor Dario Durigan. Pelo que eu... estou vendo, ele já ingressou aqui na sala. Ele está inscrito aqui na condição de representante do WhatsApp. O senhor está com a palavra, dispõe de cinco minutos para expor as suas manifestações, as suas considerações.

O SENHOR DARIO DURIGAN (representante do WhatsApp):
Excelentíssima Doutora Larissa Almeida, em nome do Tribunal, eu queria cumprimentar, em nome da Senhora, todas as autoridades do Tribunal.

Pra fins de autodescrição e acessibilidade, eu sou um homem de pele branca, cabelo e barba castanhos, tô com um terno escuro, camisa social branca, num quarto com quadro ao fundo e uma planta ao meu lado. Eu sou Dario Durigan, como anunciado, sou *head* de políticas públicas para o WhatsApp no Facebook Brasil.

Começo dizendo que não há democracia sólida sem um processo eleitoral íntegro. E o compromisso com a democracia de um país deve contemplar concretamente a colaboração com as instituições que zelam pela normalidade das eleições, em especial no Brasil, o TSE.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Como plataforma de conversas privadas, que ajudam as pessoas a se conectar e se comunicar com liberdade de expressão e privacidade, o WhatsApp enxerga na democracia o regime político fundamental à proteção desses valores. E o compromisso do WhatsApp com as instituições brasileiras, em especial com TSE, guarda esse sentido, que temos mostrado com o tempo, de colaboração e muito respeito.

Nas eleições de 2020, a parceria sem precedente entre o TSE e o WhatsApp nos legou, pra 2022, importantes instrumentos de combate a esse fenômeno muito, muito maléfico, que é os disparos em massa de mensagens. Pra próximas eleições, o TSE e também a sociedade brasileira podem contar, mais uma vez, com WhatsApp. A parceria está renovada e será ampliada pra fazer frente aos desafios que vamos encarar.

O WhatsApp não é uma plataforma de marketing digital. Em especial, o WhatsApp é contra os disparos de mensagens em massa. E é preciso enfatizar isso sempre, como temos feito publicamente, em especial nas discussões no Congresso Nacional Brasileiro. O WhatsApp tem enfrentado esse problema em diferentes momentos e a partir de múltiplas estratégias.

Nas eleições de 2020, pela primeira vez, a legislação eleitoral proibiu expressamente o disparo em massa de mensagens. E por ocasião desse mesmo ciclo de audiências públicas, lá em 2019, quando olhávamos pra preparação das eleições de 2020, o WhatsApp apresentou a proposta, que foi posteriormente incorporada pelo TSE na resolução de propaganda. Tanto no período eleitoral de 2020, em parceria com o WhatsApp, o TSE ofereceu uma plataforma de denúncia às pessoas, aos leitores brasileiros pra que fizessem a denúncia de contas suspeitas de disparo em



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

massa, o que permitiu fortalecer a eficácia dessa proibição – pra 2022 contaremos também com essa... com mais esse mecanismo.

Pra além disso, muito brevemente, o sistema de integridade do WhatsApp faz isso a todo tempo, 24 horas, sete dias por semana, identificando comportamento abusivo, não humano e fazendo banimento dessas contas que apresentam padrão abusivo. Hoje, pra dar uma ideia de número, de dimensão, são aproximadamente 8 milhões de contas banidas todos os meses no mundo pelo sistema de detecção. Pra uma referência, em 2020, anunciávamos que o WhatsApp fazia o banimento de aproximadamente dois milhões de contas no mundo, o que mostra um aprimoramento constante desse sistema de integridade.

Pra além disso, há uma série de outros mecanismos, como derrubada das peças que fazem anúncio, que fazem oferta desses serviços – é importante olhar pra esses momentos anteriores, que, de alguma maneira, permitem que o disparo em massa aconteça – pra além de uma atuação judicial, né, o WhatsApp entrou com diversas ações no Brasil justamente com esse escopo de fazer com que algumas empresas reincidentes e as maiores ficassem proibidas, por ordem judicial brasileira, de ofertar e executar disparo de mensagem em massa.

Nesse sentido, gostaria de aproveitar a oportunidade pra fazer novas contribuições, querendo ainda mais aprimorar a legislação eleitoral, deixando claras e diretas essas proibições às práticas ao disparo em massa e considerando esses momentos anteriores em grande medida.

Assim, primeiro, sugerimos que fique expressa a proibição de uso de dados em desconformidade com LGPD para formação de cadastros e bases de dados



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

que, um dia mais tarde, podem dar ensejo a essa prática do disparo em massa, já previsto na legislação, seria importante trazer uma proibição específica sobre isso pra justamente fechar o cerco no momento anterior.

Segundo lugar, seguindo a vedação também já prevista na lei eleitoral é preciso dá concretude e proibir especificamente os anúncios e as ofertas de disparo em massa de natureza eleitoral. Assim, partidos e candidatos não seriam impactados com propostas irreais e seria possível fortalecer ainda mais a responsabilização de empresas por esses malfeitos.

E pra encerrar, terceiro ponto. O próprio conceito de disparo em massa pode ser mais direto, na linha do que outros participantes trouxeram, focado no comportamento abusivo e não no conteúdo enviado pra que não haja dúvida e fique claro a definição.

Com isso encerro a participação, peço que o TSE, sociedade sigam contando com o WhatsApp. Muito obrigado.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa):
Agradecemos aqui as considerações trazidas por Vossa Senhoria. Boa tarde, bom trabalho.

E na sequência, temos aqui como inscrito o Senhor Rodrigo Ruf Martins, representante da Facebook serviços *online* do Brasil Ltda.

Doutor Rodrigo, o Senhor me ouviu?

O SENHOR RODRIGO RUF MARTINS (representante do Facebook):
Boa tarde, escuto. Excelência, boa tarde.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Não sei se eu falei aqui o seu nome da forma correta, eu espero que sim. O Senhor está com a palavra, boa tarde. O senhor dispõe de cinco minutos para fazer suas considerações.

O SENHOR RODRIGO RUF MARTINS (representante do Facebook): Obrigado. Meu nome é Rodrigo Ruf, eu sou gerente de contencioso Cível Eleitoral do Facebook Brasil.

Para os fins autodescrição, sou um homem de pele branca, cabelos e olhos castanhos, estou vestindo terno azul, camisa branca e gravata azul, estou numa sala com uma janela preta e a parede branca ao lado e ao fundo.

Cumprimento todos os presentes, integrantes dessa Mesa Virtual, espectadores, cumprimento Sua Excelência Doutora Larissa Almeida, representante da Vice-Presidência do TSE, na pessoa de quem agradeço a oportunidade de uma vez mais participar e contribuir com o debate que regerão as eleições do próximo ano.

Já há alguns ciclos o Facebook Brasil mantém esse diálogo próximo, constante com a Justiça Eleitoral e participou de diversas iniciativas e projetos com o TSE, inclusive audiências públicas, como essa. E nesse ciclo, em especial, nós participamos de todo o processo de sistematização e aprimoramento das resoluções. Aproveito essa oportunidade para parabenizar o grupo de trabalho, por todo o esforço, pelos avanços inegáveis que foram produzidos nessa... nessa... nessas minutas, em especial na minuta de propaganda, e também pra saudar a preocupação em atualizar as minutas levando em consideração a acessibilidade e a diversidade.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Nós submetemos na plataforma as nossas contribuições à resolução de propaganda, que são bastante pontuais. E nesse espaço que temos aqui eu vou focar em três das sugestões que apresentamos.

A primeira dela, nós propomos que a redação do § 6º do art. 29 seja ajustada. É um ajuste bastante leve: a substituição do termo “conteúdo político-eleitoral” pelo termo “propaganda eleitoral”.

Eu lembro que esse novo § 6º, ele complementa a previsão do § 5º, que é de identificação do impulsionamento de propaganda eleitoral, como tal. E ele esclarece, o § 6º, que a identificação é uma responsabilidade do anunciante, no caso, a pessoa candidata, o partido ou a coligação.

A nossa sugestão, ela tem como objetivo harmonizar esse novo § 6º com o § 5º, que já constou na resolução anterior, e também com a previsão na Lei das Eleições, que não tratam, em nenhum momento, de conteúdo de natureza política de forma geral, mas tratam, sim, de propaganda eleitoral. Como não temos essa definição do conteúdo político-eleitoral no texto normativo, o que queremos é evitar uma discussão judicial depois sobre a extensão dessa obrigação, o que gera insegurança jurídica.

Partindo pra segunda sugestão, nós propomos, como já foi proposto por alguns colegas, a exclusão do art. 33-A. Porque esse art. 33-A ele cria obrigações novas e que podem gerar insegurança jurídica. O *caput* cria obrigação de indicar se a plataforma permite, ou não, propagandas de cunho político-eleitoral sem uma correspondência legal. Além disso, as regras de cada plataforma já indicam se elas permitem, ou não, esse tipo de propaganda.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

E o § 1º, que no nosso entender ele é mais problemático, ele cria uma nova obrigação de identificação de mensagens de conteúdo político. E pra cumprir essa obrigação, seria necessário um monitoramento, uma filtragem prévia de todas as mensagens que são veiculadas pelos usuários nas plataformas digitais. Esse monitoramento ele é inexigível sob o ponto de vista legal, como já consagrado, já reconhecido na jurisprudência dos Tribunais, ele é tecnicamente inviável, oscilando o volume e a subjetividade em se determinar o que é conteúdo político, e o próprio sistema de criptografia ponta a ponta, que algumas plataformas utilizam, o que evidentemente impede o acesso ao conteúdo.

Em relação ao § 2º, já foi feita essa crítica aqui anteriormente, nós entendemos que esse dispositivo ele contraria o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, que prevê diversas bases legais de tratamento e não apenas o consentimento.

E chegando a minha última contribuição nessa audiência, é uma sugestão sobre o art. 3-A. Ele por si é uma inovação benéfica, no nosso entender, porque ele define propaganda eleitoral antecipada. É um conceito que passa a ser incluído em resolução que ajudará a superar uma divergência entre as jurisprudências dos tribunais regionais. E adota um conceito que já é consagrado na jurisprudência dessa Corte Superior, isso sim vai levar uma redução da litigiosidade em relação ao tempo.

E é justamente para reduzir litigiosidade que estamos sugerindo a inclusão de um parágrafo único a esse dispositivo para que seja disciplinada, de forma expressa, a questão do impulsionamento de conteúdos por pessoas candidatas durante a pré-campanha. E sugerimos, então, que, trazendo esse parágrafo único ao art. 3-A, seja positivado o entendimento já manifestado pelo TSE, que é de permitir o



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

impulsioneamento de conteúdo de pré-campanha, desde, claro, ele não configure uma propaganda eleitoral antecipada, como será vedado nos termos definidos nesse art. 3-A, *caput*.

E são essas as contribuições. Eu agradeço, mais uma vez, essa oportunidade de contribuir nesse debate. Saúdo a iniciativa democrática do TSE e fico à disposição pra seguir nesse diálogo. Boa tarde.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Nós que agradecemos aqui, mais uma vez, as contribuições trazidas por Vossa Senhoria. Boa tarde, bom trabalho.

Na sequência, nós temos aqui como inscrito o Senhor Raúl Echeberría. Boa tarde.

O SENHOR RAÚL ECHEBERRÍA (representante da Associação Latino Americana de Internet – ALAI): Boa tarde.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): O Senhor me escuta?

O SENHOR RAÚL ECHEBERRÍA (representante da Associação Latino Americana de Internet – ALAI): Estou escutando.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): O Senhor Raúl Echeberría está inscrito aqui na condição, na qualidade de representante da Associação Latino-Americana de Internet – ALAI. Eu já vou passar a palavra ao Senhor. O Senhor dispõe de cinco minutos para as suas considerações.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

O SENHOR RAÚL ECHEBERRÍA (representante da Associação Latino Americana de Internet – ALAI): Obrigado, Sua Excelência Doutora Larissa Almeida, Senhor Procurador, Doutor Costa, Doutor Damian, outras autoridades do Tribunal, colegas participantes da audiência.

Meu nome é Raúl Echeberría, eu sou um homem branco, de meia idade, meu cabelo é escuro com alguns tons de cinza aparecendo, estou de óculos e vestindo uma camisa branca e azul-claro e um terno azul. Atrás de mim há uma parede branca com dois quadros.

Estou aqui participando em nome da Associação Latino-Americana de Internet – ALAI. ALAI é uma organização regional, latino-americana, sem fins lucrativos que representa o setor privado digital da região. Trabalhamos no desenvolvimento digital da América Latina e, portanto, também do Brasil. Eu sou uruguaio e peço desculpas pelo meu português que não é muito bom.

Em primeiro lugar, gostaríamos de parabenizar o Tribunal Superior Eleitoral pelo trabalho sério, responsável que vem realizando para o aprimoramento da regulamentação eleitoral. Estas minutas que estamos considerando hoje já trazem várias melhorias que valorizamos e que em alguns casos reforçam a compatibilidade com outras leis, como o Marco Civil da Internet.

Gostaríamos também de expressar a nossa opinião, no sentido de que alguns artigos ainda podem ser melhorados e, portanto, amanhã apresentaremos nossas sugestões com propostas concretas de mudança. Aproveitando essa audiência, comentarei aqui alguma das nossas principais preocupações.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Alguns artigos, como já tem sido marcado por outros colegas, contêm disposições que se sobrepõem ao texto da Lei Geral de Proteção de Dados e às atribuições da ANPD. São exemplos disso o § 4º do art. 10 e o inciso II do art. 28 da minuta. Nos casos em que esses dispositivos não sejam eliminados, eles precisam de importantes modificações que clarifiquem o texto, que não permitam confusões e que não causem restrições maiores do que as pretendidas pelo textual atual.

Propomos também a eliminação do § 9º, do inciso IV, do art. 28, uma vez que é contraditório com a Lei Geral de Proteção de Dados... é que esse parágrafo define os dados eleitorais como uma categoria especial de dados e isso não está incluído na Lei Geral de Proteção de Dados, que se considera algumas categorias especiais, mas não isso, o qual gera uma clara contradição.

No art. 29, embora nós reconheçamos melhorias, acreditarmos que ainda é importante, é muito importante enfatizar mais ainda que as responsabilidades devem ser de parte do candidato ou candidata infratores, se fosse esse o caso, em vez de colocar maiores demandas técnicas por parte do provedor. A obrigação de indicação das informações essenciais é de responsabilidade do candidato, é de responsabilidade do candidato e não deveria ser o provedor de aplicação obrigado a retirar os seus serviços para que as informações sejam inseridas.

A proposta acaba sendo também desnecessária, porque os principais provedores da aplicação – já tem sido dito aqui antes – oferecem mecanismos variados de transparência sobre anúncios eleitorais que já colaboram para a identificação desses conteúdos.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Por fim, pra além dos motivos já indicados, o termo “conteúdo-político-eleitoral” é utilizado de forma equivocada no dispositivo. Não há definição pra o que seria conteúdo político-eleitoral, podendo alcançar qualquer tipo de manifestação política, inclusive atividade jornalística ou atividade política da sociedade civil.

Finalmente, gostaria de expressar nossa preocupação com o art. 33, § A, que propomos remover completamente. Este dispositivo apresenta problemas tanto no *caput* como nos §§ 1 e 2. O *caput* acrescenta novas obrigações do dado da plataforma da internet sem base legal. O § 1 inclui o conceito de mensagem de conteúdo político, as quais já marcamos que é muito problemático, que implica um âmbito muito amplo e, portanto, é muito inconveniente. O § 2 volta a gerar contradições com a Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que parece por um lado criar uma nova categoria de dados pessoais, além do que a Lei estabelece, e adicionalmente contradiz o art. 11 da Lei, que estabelece diferentes bases jurídicas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

Agradeço, mais uma vez, a oportunidade de apresentar esses comentários nesta audiência e, como já dissemos, apresentaremos nossos comentários formais amanhã.

Muito obrigado e peço desculpa pelo excesso de tempo.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Nós agradecemos aqui as contribuições trazidas por Vossa Senhoria. Parabéns pelo seu português bastante fluente.

O SENHOR RAÚL ECHEBERRÍA (representante da Associação Latino Americana de Internet – ALAI): Obrigado. Obrigado, Doutora.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Boa tarde.

Na sequência, nós temos aqui como inscrita a Senhora Carla de Oliveira Rodrigues.

A SENHORA CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (representante do Observatório da Violência Política contra a Mulher): Boa tarde.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Boa tarde, Doutora Carla, me escuta?

A SENHORA CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (representante do Observatório da Violência Política contra a Mulher): Sim, sim. Estão me ouvindo?

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Sim, perfeitamente. Eu já vou passar a palavra pra Senhora e a Senhora dispõe de cinco minutos para fazer as suas considerações.

A SENHORA CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (representante do Observatório da Violência Política contra a Mulher): Ok, obrigada. Boa tarde a todas e a todos; Excelentíssima Juíza Doutora Larissa Almeida; Procurador Athayde Costa, representante do Ministério Público Eleitoral; Doutor Eduardo Damian, representante da OAB, em nome de quem eu cumprimento todas as advogadas e advogados que nos assistem; servidoras e servidores da Justiça Eleitoral; e todos demais que nos assistem.

Eu peço licença pra fazer minha autodescrição: eu sou uma mulher branca, meus cabelos e olhos são castanhos e o comprimento vai até a altura dos



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

ombros, estou vestida com uma camisa preta, com uma gola com laço, com aplicações na cor branca, estou utilizando óculos com aros preto e ao fundo tem uma bancada com um painel amadeirado e uma prateleira com livros.

Eu falo aqui em nome do Observatório de Violência Política contra a Mulher, que é integrado por... composto por quatro instituições: que é a Transparência Eleitoral Brasil; o Grupo de Pesquisa de Comunicação Eleitoral (PPGCOM) da Universidade Federal do Paraná; o Grupo Ágora, que é o Grupo de Estudos em Direito Eleitoral e Político da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará; e o Grupo Lidera, que é o Grupo de Pesquisa sobre Liderança Feminina do Observatório Eleitoral do IDP.

Nossas contribuições nessa tarde – e que foram encaminhadas a Vossas Excelências – diz respeito a um tema que nós consideramos de suma importância, que é o tema da violência política de gênero. Entendemos que é um tema que precisa ser enfrentado e debatido, pois trata-se de proteção de direitos humanos e para... e trata-se, também, refere-se também ao fortalecimento da nossa democracia.

As propostas que nós enviamos no formulário, nós enviamos três propostas: uma refere-se à alteração do *caput* do art. 93-C, que é, vem reproduzido na íntegra a Lei 14.192/2021, que é a Lei de Violência Política contra a Mulher, que entrou em vigor agora em agosto de 2021.

No nosso entendimento, conforme nós já enviamos no formulário eletrônico – e também uma nota técnica que foi emitida pelo Observatório de Violência Política em 23/7 do corrente ano –, a conceituação de violência política, que consta



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

na Lei 14.192 ela é muito restritiva, ela é mais restritiva do que as conceituações que constam em documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário. A exemplo, nós colocamos a Lei Modelo elaborada pela comissão interamericana de mulheres, que tem o objetivo de prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres na vida política, que funciona como mecanismo de seguimento da Convenção Belém do Pará.

A Lei Modelo, ao conceituar a violência política contra a mulher, ela diz que: “a violência política contra a mulher é toda ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou através de terceiros”.

E na Lei 14.192, na minuta da resolução, não existe essa previsão de “toda ação, conduta, omissão realizada de forma direta ou indireta”. A Lei Modelo estabelece ainda que a violência política contra a mulher ela pode incluir entre outras formas, assim como a Lei Maria da Penha, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica.

Então, no tocante ao *caput* do art. 23 nós estamos sugerindo que ele seja adequado, adotando-se a subdivisão elencada na Lei Modelo Interamericana, cuja elaboração ela ocorreu a partir de exames já das legislações nacionais. E nós entendemos que a Lei Modelo deixa mais claro que a violência política de gênero inclui violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica e que ela pode ser realizada de forma direta ou indireta.

O segundo ponto, ainda tem relação com o conceito de violência política pela Lei 14.192 e que a resolução está... a minuta da resolução está é... é... está conceituando também da mesma forma, é no tocante, é que o conceito ele



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

também é omissa, no tocante a dizer quem são os agentes ou agressores e quem são as vítimas da violência política de gênero. Então, nesse sentido também nós estamos sugerindo a inclusão de mais um parágrafo pelo art. 93-C, propondo um *hall* de possíveis agressores, adotando também como base normativa a Lei Modelo Interamericana.

A Lei Modelo, em seu art. 8º, ele traz os conceitos que são utilizados na norma e traz menções a vários agentes, possíveis agentes agressores, como pré-candidatos, funcionários eleitorais, militantes de partidos políticos, servidores públicos e considera também que esses agentes também podem ser responsáveis pela prática da violência política de gênero, não sendo a autoria restrita tão somente a homens, ou seja, pode ser praticada também por mulheres. A violência política de gênero pode ser também praticada por mulheres, né, a gente entende que precisa, essa omissão precisa ser sanada ou precisa ser deixado mais claro na resolução, na minuta, para que a lei tenha a sua eficácia.

No nosso entendimento e de acordo com os documentos internacionais não são somente os partidos ou seus membros que podem ser perpetradores desse tipo de violência política. Então, a gente sugere uma... a inclusão de um parágrafo específico com a inclusão dos possíveis agressores.

E, por fim, e a última sugestão....

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa):
Doutora Carla, o seu tempo, o seu tempo tá encerrado já, já, inclusive, já extrapolou.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Eu registro aqui que eu falei pra com... indicar a Senhora como representante do Observatório de Violência Política contra a Mulher, mas a Senhora o fez quando se apresentou.

E nós agradecemos aqui as contribuições trazidas, mas realmente nós temos que tentar aqui cumprir o tempo designado pra cada participante, porque nós temos ainda uma extensa lista aqui, então nós precisamos encerrar, mas agradecemos.

A SENHORA CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (representante do Observatório da Violência Política contra a Mulher): Não, mas todas as considerações já estão já também no formulário.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Registradas.

A SENHORA CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (representante do Observatório da Violência Política contra a Mulher): E se a Senhora me permitir, eu gostaria de encaminhar as nossas notas técnicas para a Assessoria do Ministro Fachin.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Sim, pois não. Até logo, boa tarde.

A SENHORA CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (representante do Observatório da Violência Política contra a Mulher): Boa tarde.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Na sequência, nós temos aqui como inscrito o Senhor Alex Duarte Santana Barros. Doutor Alex?

O SENHOR ALEX DUARTE SANTANA BARROS (representante do Partido Republicano da Ordem Social – PROS): Olá, tá me ouvindo?

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Olá, boa tarde. Estou ouvindo. O Senhor tá me ouvindo?

O SENHOR ALEX DUARTE SANTANA BARROS (representante do Partido Republicano da Ordem Social – PROS): Sim.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): O Doutor Alex, ele está inscrito aqui na condição de representante do Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS. O Senhor dispõe de cinco minutos para fazer as suas considerações e já está com a palavra.

O SENHOR ALEX DUARTE SANTANA BARROS (representante do Partido Republicano da Ordem Social – PROS): Tá. Muito obrigado, boa tarde. Cumprimento a todas e todos na pessoa da Juíza Federal Auxiliar, Doutora Larissa Almeida, Presidente dessa seção.

A nossa intervenção é específica e pontual no art. 65 da Resolução, com a sugestão de supressão da parte que diz: “conforme deliberado na reunião elaborado o plano mídia”. Na verdade, o artigo diz: “independentemente do meio de geração os partidos políticos e as federações, coligações deverão apresentar mapas de mídia, diário ou periódico, às emissoras e ao pull de emissora, se houver, de forma física ou eletrônica.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

O problema já foi abordado pela Abert, né, e pelo seu representante, Doutor Rodolfo Salema, e a posição dos partidos políticos e dos candidatos certamente é de... completamente oposta à sugerida. Porque o problema está, desde 2018, a resolução é bem clara que permite tanto apresentação física quanto o meio digital.

No entanto, nessas reuniões que ocorrem no âmbito do TRE, dos tribunais, em específico uma reivindicação da Rede Globo, diz respeito à apresentação dessas mídias através de uma empresa. Existem quatro empresas no país que fazem esse processo de envio de mídias via plataforma digital, que é o mesmo sistema utilizado na... pra propaganda comercial. Ocorre que o custo dessa operação é por envio e ela custa milhares de reais. É muito caro pros partidos políticos ou pros candidatos fazer essa despesa da forma que uma única emissora de tv exige.

Todas as outras elas, por exemplo de 2020, as eleições passadas, nós conseguimos enviar as propagandas eleitorais por e-mail. Então, assim, as novas tecnologias elas devem ser abarcadas, sim, mas com o menor custo possível. É uma coisa que... até pra homenagear o recurso público que é investido nas eleições, ele é muito... no todo, ele é muito grande, mas os partidos e candidatos eles têm de otimizar o máximo.

Então, eu pedi e agradeço, né, até a deferência de ter me incluso, porque eu verifiquei que não tinha nenhum partido político inscrito nessa, nessa audiência e foi um tema, é um tema sempre litigado. Ano passado nós, em 2018, tivemos, tivemos problemas judiciais, né, não só o partido que represento, mas outros partidos e candidatos tiveram - essa questão foi litigada. Ano passado também tivemos esse mesmo problema e é reiterado o entendimento de que o envio ele tem



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

que ser facilitado no modo mais econômico, até porque a propaganda eleitoral é gratuita.

Então, assim, com essas considerações o partido ele vem, ele já fez por escrito, via plataforma digital, e espero que, talvez, seja refletido ou colocado com mais clareza, né, quanto essa questão do envio da propaganda eleitoral, de forma que ela seja menos dispendiosa pro partido e pro candidato.

É isso. Muito obrigado e boa tarde a todos.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Nós que agradecemos aqui as contribuições trazidas por Vossa Senhoria. Boa tarde, bom trabalho.

Na sequência, nós temos aqui o último inscrito para esse primeiro bloco, bloco do tema I, que é o Doutor Guilherme de Salles Gonçalves, representante da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – Abradep.

O SENHOR GUILHERME SALLES GONÇALVES (representante da Associação Brasileira de Direito Eleitoral – Abradep): Boa tarde.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Boa tarde, Doutor Guilherme. O Senhor me escuta?

O SENHOR GUILHERME SALLES GONÇALVES (representante da Associação Brasileira de Direito Eleitoral – Abradep): Escuto e vejo bem, Doutora Larissa.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa):
Perfeitamente. Então podemos começar. O Senhor está com a palavra, dispõe de cinco minutos para fazer as suas considerações.

O SENHOR GUILHERME SALLES GONÇALVES (representante da Associação Brasileira de Direito Eleitoral – Abradep): Muito obrigado.

Na pessoa de Vossa Excelência, homenageio os demais servidores do TSE. Gostaria de registrar, também, a minha saudação especial ao nosso colega Eduardo Damian, ao Doutor Athayde Costa e, sobretudo, o prazer imenso de dividir a primeira audiência pública com a Ministra Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, que recebe a minha saudação especial.

Eu quero ser bastante sucinto, até em face do tempo, e por conta da Abradep já ter enviado por escrito várias sugestões. Só uma introdução, é preciso destacar a essa Egrégia Corte que todo o raciocínio da Abradep vem no sentido de instaurar um debate junto ao TSE, partindo da premissa que a fixação de teto de gastos, por candidatura e circunscrição, de certa forma, resolve objetivamente o problema e/ou a grande questão que justifica uma certa postura mais repressiva da propaganda eleitoral, de certa forma não se interpretando, dando à propaganda eleitoral, a ideia de posição preferencial como forma, como espécie de liberdade de expressão que é, é que isso só se justifica em face do princípio da igualdade de oportunidades e com a fixação do teto de gastos esse problema, na opinião da Abradep, praticamente perde o seu sentido, pois todos os candidatos têm uma premissa objetiva e específica de igualdade de oportunidades.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

E, portanto, mais do que, há uma linha do Tribunal Superior Eleitoral, já há muito tempo, sobretudo a partir da composição, de três composições para trás e a atual não discrepa disso, de ter uma interpretação, sobretudo dos conflitos, que serão inúmeros, sobretudo diante da complexidade que os meios de comunicação, agora considerados também as redes sociais e os outros, as outras formas, colocam no sentido de sempre se procurar adotar uma posição, uma interpretação mais amigável, mais consentânea com a liberdade de expressão.

Nesse sentido, a Abradep – afora outras questões de redação – apresenta algumas sugestões que tomarei a liberdade aqui de destacar: primeiro, no proposto art. 3-A e 3-B, inseri um texto – vou ler aqui rapidamente o *caput* do 3º-A – “considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela cuja mensagem” colocar tanto no 3º-A quanto no 3º-B uma frase, um conceito veiculada *ad tempus* e, nesse sentido, também em relação, um texto sugerido para “considera-se propaganda antecipada negativa passível de multa aquela cuja mensagem veiculada *ad tempus* ofenda a honra de candidato ou candidata”.

Além disso, nós estamos propondo nas várias circunstâncias onde se menciona o candidato, partido ou coligação, que também se introduza o conceito de Federação, até ao menos que o Supremo Tribunal Federal se posicione acerca daquela ação direta de todos conhecida, relativa à Federação, à inconstitucionalidade, ou não, da Federação Partidária.

No art. 17, também estamos sugerindo uma alteração de redação, onde é consentânea com a ideia de proibição de showmício e distinguindo da apresentação de candidato para público já simpatizante para financiamento da campanha – objeto de recente polêmica no Tribunal Superior Eleitoral. Também se



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

estenda a proibição à manifestação dos artistas nos shows declarando intenção de voto, exercendo crítica mais contundente, com *animus* eleitoral com relação a candidato, partido ou coligação. Então é inserir, no dispositivo do art. 17, artistas com a finalidade de declarar intenção de voto, animar comício e reunião eleitoral.

Por fim, não temos uma proposta que me parece que vai suscitar maior polêmica. Há, no texto original, a inserção do § 5º no art. 20, quando diz que “não pode incidir sanção pecuniária na hipótese de propaganda irregular em bens particulares”, imaginamos nós que em face dos particulares que têm essa circunstância.

Estamos aqui, diante desta premissa de que a igualdade de oportunidades está plenamente assegurada pelo teto de gasto, que se permita em uma interpretação mais adequada da ideia de liberdade de expressão e dessa condição de preservação da liberdade do eleitor em participar do debate democrático, a possibilidade de que o eleitor em seus bens particulares – vou ler o texto que é de auto explicação – “é livre a manifestação do cidadão em apoio ou crítica a candidatos, partidos ou coligações em seus bens particulares, desde que os gastos para esse ato não exceda o limite da Lei Eleitoral para gastos não contabilizáveis” – na campanha dos candidatos que é ali R\$ 1.064,00, se eu não me equivoco – “não incidindo uma sanção pecuniária na hipótese de propaganda irregular em bens particulares”. Ou seja, o próprio particular pode manifestar, através de pintura de muro, colocação de faixa, o apoio ao candidato – ou mesmo a rejeição ao candidato – que coloque, evidentemente, as violações às fraudes a isso podem ser punidas na forma do art. 22.

Por fim, nós estamos propondo no art. 29, acrescentar um § 6º e um § 7º. Aqui é uma questão bastante técnica, no sentido é uma discussão que teve na



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

campanha passada, que o § 5º especifica quando se cumpre a premissa da plena identificação da propaganda em meio digital. Estamos sugerindo um § 6º dizendo que “considera-se cumprido o preceito normativo no § 5º quando conste na propaganda impulsionada *hiperlink* contendo o CNPJ do candidato, partido ou federação responsável”. E definindo “entendendo-se por *hiperlink* o ícone integrante da propaganda eleitoral”, de forma não... quando não aparece explicitamente, isso gerou uma série de multas e a Abradep quer, com isso, colocar, né.

E, por fim, peço a paciência. Estamos propondo, desde já, um texto que está no Código Eleitoral, mas também que se coloque na proibição de propaganda paga na internet, o blogueiro remunerado ou digital *influencer* – eu não vou ler aqui porque o meu tempo já acabou –, mas é uma proposta do § 7º, equivalendo o blogueiro remunerado, se ele for contratado pra proporcionar propaganda eleitoral, o que seria o equivalente a uma empresa.

Agradeço muito a atenção, nesse exíguo tempo, mas, sobretudo, a consideração especial, porque eu tive problema para me inscrever, e a tolerância do gabinete do Ministro Fachin me foi bastante inteligente, para a qual eu agradeço muito a disposição e a oitiva de Vossas Excelências.

Boa tarde.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Pois não, Doutor Guilherme. Obrigada. Nós que agradecemos aqui as considerações trazidas pelo senhor.

Como nós já estamos a mais de duas horas aqui e estamos finalizando o bloco referente ao tema I, nós vamos dar um intervalo de cinco minutos,



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

que também serão cronometrados, para que nós possamos retomar aqui os trabalhos e finalizar com as propostas e sugestões referentes aos temas II e III.

Então nós vamos dar um intervalo breve de cinco minutos e retomamos na sequência.

INTERVALO

PESQUISAS ELEITORAIS

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Nós passaremos agora a colher as manifestações e sugestões, proposituras acerca do tema número II, que diz respeito às pesquisas eleitorais.

Por oportuno, eu apenas vou aqui recordar as regras, né, que dizem respeito à atuação aqui dos inscritos. Recordando que as manifestações se destinam exclusivamente à exposição de sugestões e serão necessariamente precedidas da identificação de nome e instituição a que a pessoa inscrita representa – se for o caso, né, para fins de registro em nosso sistema – e ainda recordar que será concedido o tempo de cinco minutos para cada inscrito, independentemente do número de sugestões apresentadas.

Como nós ainda temos os blocos II e III, referentes aos temas II e III, eu reforço aqui a necessidade de observância em relação ao prazo de cinco minutos,



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

ao tempo de cinco minutos que é concedido para cada um dos inscritos, pra que nós possamos finalizar aqui os trabalhos dessa, dessa audiência pública.

Seguindo, então, para a relação dos inscritos, no tocante ao tema II, pesquisas eleitorais, nós temos aqui em primeiro lugar, o Senhor Leandro Roberto de Paula Reis, cidadão eleitor. Senhor Leandro, Doutor Leandro, o Senhor está escutando a gente?

O SENHOR LEANDRO ROBERTO DE PAULA REIS (eleitor cidadão):
Sim, escuto, Excelência.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa):
Então, boa tarde mais uma vez. O Senhor já está com a palavra e dispõe de cinco minutos para fazer as suas considerações.

O SENHOR LEANDRO ROBERTO DE PAULA REIS (eleitor cidadão):
Obrigado, Excelência. Mais uma vez, boa tarde, Senhora Juíza Presidente desta audiência.

Nós trazemos mais uma contribuição que é uma sugestão de acréscimo de inciso ao art. 5º da Resolução das Pesquisas Eleitorais.

Como os senhores têm conhecimento, a Lei Geral de Proteção de Dados, ela foi editada com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade através da regulamentação da utilização e tratamento dos dados pessoais por parte das empresas e do poder público, de modo que todos os entes estão obrigados a seguirem e se adequar aos ditames da lei, que são uma série de ações e de providências que devem ser implementadas.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Então, nesse sentido, a LGPD estabeleceu requisitos para o tratamento dos dados pessoais, os direitos dos titulares de dados, as obrigações e responsabilidades dos agentes de tratamento de dados, fixou e estabeleceu regra de segurança, sigilo de dados, boas práticas e sanções administrativas.

Com relação ao tratamento de dados pessoais, ele é toda a operação realizada com os dados pessoais e determinadas categorias de dados, eles são considerados, essas categorias são consideradas sensíveis por possuir um potencial qualificado de causar dano ao titular desses dados e devem ter um tratamento diferenciado.

Então, quando um dado, ele é identificado como sensível, o tratamento desses dados, ele está sujeito a um conjunto de regras especiais e, dentre esses dados sensíveis, a LGPD considera a opinião política. Então, Excelências, considerando que a LGPD, ela impõe a todas as empresas o dever de observância e adequação às suas normas e que, no caso específico das pesquisas eleitorais, as empresas coletam dados pessoais sensíveis – que são as opiniões políticas e, de outro lado, também considerando que o TSE, em cumprimento as boas práticas de governança, tem o dever de exigir que os operadores e os controladores de dados pessoais com quem se relaciona estejam adequados à LGPD –, nós estamos sugerindo que seja acrescentado o inciso X ao art. 5º da Resolução Eleitoral nº 23.600/2019, para fins de que as empresas que utilizem o sistema Pesquele, da Justiça Eleitoral, estejam obrigadas a declarar que estão plenamente adequadas à LGPD, especialmente no que diz respeito à segurança e sigilo de dados, tratamento dos dados pessoais sensíveis e direitos dos titulares de dados.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Esta era a sugestão que tinha a apresentar. Eu agradeço, mais uma vez, a atenção de Vossas Excelências e uma boa tarde a todos.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Nós também agradecemos, mais uma vez aqui, as contribuições trazidas por Vossa Senhoria. Boa tarde, bom trabalho.

Na sequência, nós teríamos aqui como inscrito o Senhor Rodolfo Fernandes de Souza Salema, mas o cerimonial obteve a informação de que ele declinou aqui da oportunidade de fala dele.

Em razão disso, nós passamos para a inscrita Natallia Lima Souza. Senhora Natallia Lima Souza, representante da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas. A Senhora dispõe de cinco minutos para trazer as suas considerações e já se encontra com a palavra

A SENHORA NATALLIA LIMA SOUZA (representante da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas – Abep): Ok. Boa tarde a todos. Meu nome é Natallia, sou advogada e represento a Abep – Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa.

Para fins de acessibilidade, sou uma mulher parda, cabelos castanhos lisos e longos e estou usando um terno azul com listras brancas, uma blusa preta e óculos de grau com aros pretos e ao fundo uma parede bege.

Cumprimento a todos os presentes, especialmente a Doutora Larissa Almeida. É uma honra contribuir com esse relevante trabalho.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

As nossas sugestões compreendem apenas dois pontos: a alteração do § 1º-A e a inclusão do § 1º-B, no art. 23 da Resolução 23600/2019, dispositivo que trata das enquetes. Com a devida vênia e com todo o respeito a este colendo Tribunal, entendemos que a redação do dispositivo, como foi proposta, não deixa claro para qual finalidade a enquete será caracterizada como pesquisa de opinião pública, se apresentado ao conhecimento público como se pesquisa fosse.

Esse é um ponto sensível de elevada importância no processo eleitoral, sobretudo porque o destinatário final da informação, que é o eleitor, muitas vezes não sabe distinguir a diferença entre enquete e pesquisa.

As enquetes não têm compromisso com uma informação fidedigna, não têm rigor científico e não têm controle de amostra, e não representam o universo pesquisado. Uma pessoa pode responder várias vezes a mesma enquete, elas podem ser respondidas apenas por um determinado público e também podem ser realizadas por pessoas sem qualquer conhecimento sobre o assunto e que desempenham atividades totalmente alheias à pesquisa eleitoral e ao processo eleitoral. Contudo, elas são confundidas com as pesquisas, que seguem regras rígidas para a divulgação em anos eleitorais, se submetendo, inclusive, a penalidades severas em caso de inobservância.

Embora desde 2013 seja proibida a divulgação de enquetes no período de campanha eleitoral, a prática é amplamente realizada através das redes sociais e aplicativos de mensagem, pois não há penalidade aplicada ao descumprimento na legislação, mas apenas a possibilidade de ser suspensa a sua divulgação pela Justiça Eleitoral. O ideal seria que as enquetes fossem proibidas



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

desde o início do ano eleitoral e que houvesse punição adequada àquele que não observasse a vedação.

Como não é possível estabelecer essa proibição através de resolução, a nossa proposta é que a redação do art. 23 seja alterada para incluir a obrigação de que seja informada na divulgação que não se trata de pesquisa eleitoral, mas mero levantamento de opinião sem controle de amostra, sem utilização de método científico e dependendo apenas da participação espontânea do interessado, e que a caracterização da enquete como pesquisa de opinião, quando apresentado ao público como pesquisa, é apenas para aplicação das sanções previstas nesta resolução para pesquisas eleitorais.

Alternativamente, caso não seja esse o entendimento deste colendo Tribunal, sugerimos que seja suprimido o § 1º-A, para não viabilizar que as enquetes passem a ser registradas como pesquisa, apenas com o intuito de cobrir requisitos formais sem, contudo, observar um plano amostral, método científico e todo o regramento inerente às pesquisas eleitorais.

O segundo ponto que nós sugerimos que seja alterado, é o inciso IV do art. 5º da Resolução 23600/2019, que trata da apresentação facultativa de registros das empresas no Conselho Regional de Estatística. O dispositivo permite a realização e divulgação de pesquisas eleitorais por empresas que não possuem, entre as suas atividades, a realização de pesquisa de opinião pública, pois a empresa não precisa ter registro no conselho que fiscaliza a atividade de estatística para registrar e divulgar pesquisas eleitorais, sendo necessário apenas que o estatístico que responde pela pesquisa tenha esse registro.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A Lei 6839/80 prevê que o registro de empresas e dos profissionais delas encarregados serão obrigatórias nas entidades competentes para a fiscalização da sua atividade, em razão da atividade básica ou em relação àquela para a qual presta serviços a terceiros. Nesse sentido, é indiscutível que para a realização de pesquisa eleitoral, é necessário desempenho de atividades próprias do campo de estatística, sendo, dessa forma, obrigatório o registro no conselho.

A alteração na resolução para exigir o registro da empresa no conselho é importante, porque as empresas que não possuem entre as suas atividades principais a pesquisa de opinião pública podem não ter as expertises necessárias para realizar esse tipo de trabalho, que é complexo e possui regramento rígido na legislação justamente pela importância que representa no processo eleitoral.

Assim, sugerimos que seja excluída a expressão “caso o tenha” do inciso IV do art. 5º para tornar obrigatória a apresentação do registro da empresa no conselho para divulgar pesquisas eleitorais.

Essas alterações endossa a preocupação da Abep, que [ininteligível] de um trabalho de tanta importância como a pesquisa eleitoral, seja exercido apenas por aqueles que estão comprometidos com o processo eleitoral mais justo, transparente e democrático.

Sendo o que nos cabia expor, eu fico à disposição deste colendo Tribunal e agradeço a oportunidade de fala.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Pois não, Doutora Natália, nós é quem agradecemos aqui as considerações trazidas por Vossa Senhoria. Boa tarde, um bom trabalho.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A SENHORA NATALLIA LIMA SOUZA (representante da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas – Abep): Boa tarde.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Na sequência, nós temos aqui como inscrito o Senhor Gabriel Afonso Marchesi Lopes.

Registro aqui que o Doutor Gabriel está inscrito como representante do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.

Recordo aqui que o Senhor dispõe de cinco minutos pra trazer as suas considerações, ponderações, sugestões e o Senhor já está com a palavra.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Agora, perfeito.

Registro, aqui, que o Doutor Gabriel está inscrito como representante do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.

Recordo, aqui, que o senhor dispõe de cinco minutos pra trazer as suas considerações, ponderações, sugestões e o senhor já está com a palavra.

O SENHOR GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES (representante do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região): Eu inicio saudando a presidência da sessão, na pessoa da Doutora Larissa Almeida, e as demais autoridades aqui presentes.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Meu nome é Gabriel Afonso Marchesi Lopes e sou Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região. Atendendo à regra de autodescrição, sou branco, com barba escura, estou de terno e óculos, e ao fundo o meu escritório.

Submetemos, por escrito, uma série de contribuições, de caráter técnico, buscando melhorias na Resolução 23.600. Todavia, considerando o tempo exíguo, vou me focar nas principais.

Começo pela necessária alteração do art. 5º, inciso IV, com a supressão da expressão “caso tenha”, relativa à indevida e danosa flexibilidade da necessidade do número do registro da empresa responsável pela pesquisa no Conselho Regional de Estatística. Hoje, com base nessa expressão, qualquer um que tenha CNPJ faz pesquisa eleitoral, de empresas de filmagem de festas até aluguel de van escolar, como denunciado pelo jornal *O Globo*, em outubro de 2020. Essa é uma fábrica de *fake news*, que opera sob suposta chancela do TSE, pois, para a população, pesquisa publicada, pesquisa validada pelo Tribunal. Isso é perigoso. Pessoas mal-intencionadas utilizarem essa brecha para registrarem pesquisas fraudulentas.

É cada vez mais comum empresas, das mais diversas áreas, que nunca antes trabalharam com pesquisas de mercado, publicando pesquisas em época de eleição. Isso é um desrespeito com empresas registradas, que operam de acordo com a lei e buscaram se especializar nesse tipo de prestação de serviços; com os candidatos, que têm suas campanhas prejudicadas por essas pesquisas falsas e, principalmente, com a sociedade, que é enganada e tem a sua liberdade de escolha prejudicada, fato comprovado através de inúmeros estudos que demonstram impacto das pesquisas eleitorais nos processos de escolha dos eleitores.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Ainda, vale destacar, que essa expressão “caso tenha” não tem respaldo na Lei 9.504 e afronta a Lei 6.839, que prevê que o registro de empresas é obrigatório nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões. Por isso, a expressão “caso tenha” deve ser excluída.

Outro ponto que chama a atenção é o disposto no art. 2º, inciso IX, quanto à obrigatoriedade da assinatura, com certificação digital, de estatístico responsável nas pesquisas.

A proposta é muito boa, mas não funciona e não funciona, pois o TSE, até hoje, não implementou nenhum controle pra essas assinaturas. No último pleito, não houve uma única pesquisa registrada que atendesse essa obrigatoriedade, por uma razão simples: não existe controle de assinaturas de estatísticos no [ininteligível]. Isso dá margem para diversas fraudes eleitorais, como vimos em 2020, com o uso indevido do nome de estatísticos, registros de pesquisas por pessoas não habilitadas e houve, até mesmo, o caso onde o responsável técnico pela pesquisa foi registrado como Facebook e o sistema do TSE, [ininteligível], aceita, pois não tem nenhum controle e nenhuma segurança. É um terreno fértil pra fraudes de todos os tipos e, por isso, é importante que o TSE implemente urgentemente controles de assinaturas de estatísticos.

Por fim, eu defendo a inclusão, no art. 23 da Resolução 23.600, a possibilidade do juiz eleitoral ser assistido pelo Conselho Regional de Estatística quando o pedido de impugnação envolver fato que dependa de conhecimento técnico ou científico, em consonância com o art. 156, § 5º, do CPC e com o art. 39, inciso XV, do Decreto 62.497, o que entendo que implicaria em ganho qualitativo nas discussões de ordem técnica, no âmbito da Justiça Eleitoral, pois o que vemos, hoje, nos julgados



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

são muitas decisões extremamente conflitantes com a ciência e com as boas práticas estatísticas.

O sistema composto pelo Conselho Federal de Estatística e pelos conselhos regionais é parceiro da Justiça Eleitoral e quero, aqui, reforçar essa parceria e reforçar nosso comprometimento com o combate às pesquisas eleitorais fraudulentas, em defesa da sociedade.

E como disse inicialmente, nossas outras propostas e maiores detalhes de nossas sugestões foram submetidas por escrito.

Eu agradeço a oportunidade e uma boa tarde a todos.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Nós que agradecemos, Doutor Gabriel, boa tarde. Obrigada pelas considerações aqui trazidas por Vossa Senhoria. Bom trabalho.

Nós temos, aqui, como última inscrita desse segundo bloco, a Doutora Georgia Ferreira Martins Nunes, representante da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – Abradep.

A SENHORA GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (representante da Associação Brasileira de Direito Eleitoral - Abradep): Boa tarde.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Boa tarde. Olá, Doutora Georgia, tudo bem?

A SENHORA GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (representante da Associação Brasileira de Direito Eleitoral - Abradep): Tudo bem, Doutora Larissa. A Senhora me escuta, me ouve bem?



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Sim, escuto e vejo perfeitamente. Sim.

Já informo que Vossa Senhoria está com a palavra e dispõe de cinco minutos para trazer aqui as suas considerações.

A SENHORA GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (representante da Associação Brasileira de Direito Eleitoral - Abradep): Muito obrigada, Doutora Larissa. Eu quero cumprimentar Vossa Excelência, na sua pessoa como Juíza Auxiliar da Vice-Presidência e cumprimentar também o Ministro Edson Fachin. Cumprimentar, aqui, os demais integrantes da Mesa, o Procurador da República, Doutor Athayde Costa; o meu colega advogado, Doutor Damian, que representa o Conselho Federal, entidade da qual eu também muito me orgulho de fazer parte, como conselheira federal; cumprimentar, aqui, de forma ainda que remota, a Ministra Maria Claudia Bucchianeri, pela participação nessa audiência pública.

E cumprindo o requisito de acessibilidade, eu procedo à minha autodescrição como uma mulher de 38 anos, branca, cabelos longos, ruivos. Estou usando uma camisa azul-marinho, com um laço. Estou no meu escritório e aqui atrás eu tenho um painel de madeira. Eu uso também óculos com armação preta.

Bom, estou aqui representando a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, uma entidade que foi fundada em 2015, e que é composta por diversos, centenas de profissionais das mais diversas áreas, que têm como propósito fomentar justamente debates como esse, de forma equilibrada, transparente, objetiva, sobre a democracia, promovendo o estudo, a capacitação e a difusão de temas de Direito Eleitoral e a sua intersecção com o Direito e a política. Por isso, agradeço



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

imensamente ao Doutor Luiz Fernando Casagrande Pereira pela oportunidade de me permitir representar a Academia perante o TSE neste momento importante do processo democrático para as eleições brasileiras.

Nós já apresentamos as nossas propostas por escrito, mas eu trago aqui quatro dispositivos que nós pretendemos modificar – na verdade, dois que pretendemos modificar e outros dois que pretendemos incluir na Resolução-TSE 23.600. Já cumprimentando também o Tribunal pela diferenciação, nesta audiência, em relação a não editar uma nova resolução, mas aproveitar as regras existentes, apenas adequando-as, né, com o pleito eleitoral vigente e assim o faz apenas alterando alguns dispositivos.

Todas as nossas propostas, portanto, dizem respeito ao art. 1º da minuta e uma delas diz respeito ao *caput* do art. 23 da Resolução 23.600. Nossa redação proposta é de que seja vedada, a partir de 1º de junho do ano que se realiza as eleições, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. E nós explicamos que a atual redação do art. 33, § 5º, da Lei das Eleições, ao proibir a realização de enquetes no período de campanha eleitoral, permitiu inúmeros questionamentos hermenêuticos.

Até a eleição de 2018, as resoluções do Tribunal repetiam esse texto, mas, em 2019, a regra do *caput* do art. 23 passa a vincular o período proibitivo pra realização de enquetes ao início da propaganda eleitoral e, com todas as vênias, nós entendemos que essa interpretação permite que se compreenda as enquetes como um ato de propaganda eleitoral ilícito [ininteligível] com uma prática de propaganda eleitoral ilícita, proibida somente no período eleitoral *stricto sensu*.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Então, nós propomos que essa data fique clara e que não coincida com o período da propaganda eleitoral, tal qual também já vem a sugestão do Projeto de Lei Complementar 112, de 2021, que já foi aprovado no âmbito da Câmara dos Deputados e está no Senado pra deixar indiscutível a data a partir da qual se torna proibida a divulgação de enquête.

A exemplo do que também ressaltou, aqui, algumas críticas a Abep, nós trazemos uma nova redação ao art. 23, § 1º-A, sugerindo que deixe claro que essa caracterização das enquetes como pesquisa de opinião pública, ela se dá para que se puna como tal uma enquête que se divulgue como se pesquisa eleitoral fosse.

Então, a sugestão é que, ao final desse dispositivo, se inclua o termo “passível de responsabilização, nos termos do art. 17 desta resolução”. Assim, fica clara que essa divulgação atrairá as sanções da divulgação de pesquisa eleitoral não registrada.

Por fim, nós estamos sugerindo a inclusão de três dispositivos novos. O art. 2º, § 11 para vedar realização de pesquisa eleitoral com recurso da própria empresa ou de entidade de pesquisa, ressalvadas aquelas com finalidade jornalística, levadas a efeito por empresas integrantes do grupo de comunicação social. E o objetivo disso é evitar a omissão quanto ao efetivo contratante das pesquisas e inibir a prática de caixa dois em sua realização.

Sugerimos também a inclusão do art. 5º, § 4º, que se soma também à sugestão da Abep, no sentido de que somente as entidades ou empresas que tenham registrado, na classificação nacional de atividade econômica, a realização de



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

pesquisa de opinião pública entre as suas atividades principais possam se cadastrar no sistema e realizar pesquisas eleitorais.

Já finalizando, Doutora Larissa.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Seu tempo já encerrou, Doutora Georgia.

A SENHORA GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (representante da Associação Brasileira de Direito Eleitoral - Abradep): Apenas mais um dispositivo sobre eleições suplementares, que se pretende que fique claro também no dispositivo da Resolução 23.600.

Eu agradeço a compreensão de Vossa Excelência, de todos, a nossa participação nessa audiência, cumprimentando o trabalho de todos que aqui se manifestaram.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Nós que agradecemos, mais uma vez aqui, as considerações trazidas por Vossa Senhoria. Boa tarde, um bom trabalho.

**PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO
SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO**



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Nós vamos agora ao terceiro bloco, terceiro e último bloco, que diz respeito ao tema Procedimentos de Fiscalização e Auditoria do Sistema Eletrônico de Votação.

Reforçando, aqui, que as manifestações, como eu fiz ao início de todos os blocos, reforçando aqui as regras, né, que regem o procedimento dessa audiência pública, as manifestações se destinam exclusivamente à exposição de sugestões e serão necessariamente precedidas da identificação do nome e a instituição a que a pessoa inscrita representa, se for o caso, e rememorando que o prazo máximo de que cada inscrito irá dispor é de cinco minutos, independentemente do número de sugestões apresentadas.

Como eu já havia falado, o tema 3 diz respeito a Procedimentos de Fiscalização e Auditoria do Sistema Eletrônico de Votação. Nós temos uma inscrita, a Deputada Federal, pelo PSL do Estado de Santa Catarina, Caroline, Deputada Caroline de Toni. Deputada Caroline? Deputada?

A SENHORA CAROLINE DE TONI (deputada federal): Olá, boa tarde a todos. Só um minutinho.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Sim, pois não.

A SENHORA CAROLINE DE TONI (deputada federal): Olá.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Vossa Excelência me escuta e me vê?



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

A SENHORA CAROLINE DE TONI (deputada federal): Sim, é que eu só consegui entrar agora na sala.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Sim, mas estamos vendo, estamos vendo e ouvindo a Senhora perfeitamente.

A SENHORA CAROLINE DE TONI (deputada federal): Então.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Como a Senhora só entrou na sala agora, só um minuto, e eu venho reforçando a cada bloco...

A SENHORA CAROLINE DE TONI (deputada federal): Não tinha uma outra pessoa inscrita ou a pessoa acabou de falar? É que eu estava em uma audiência agora também. Tinha uma outra pessoa inscrita. Já falou?

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Nesse bloco não, só a Senhora.

A SENHORA CAROLINE DE TONI (deputada federal): Então.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Eu só queria reforçar aqui, como eu fiz em todos os blocos, as regras aqui da audiência, que nós solicitamos que as manifestações se atenham...

Deputada?

A SENHORA CAROLINE DE TONI (deputada federal): Sim, estou ouvindo.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): É que deu uma paralisada aqui.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

As manifestações se destinam exclusivamente à exposição de sugestões e serão necessariamente precedidas da identificação do nome e instituição a que a pessoa inscrita representa, se for o caso, para fins de registro aqui no nosso sistema, e lembrar que cada manifestação, para cada manifestação será concedido o tempo de cinco minutos, independentemente do número de sugestões apresentadas.

Dito isso, a Senhora está com a palavra. Dispõe de cinco minutos para as suas considerações, sugestões, ponderações.

A SENHORA CAROLINE DE TONI (deputada federal): Então, boa tarde a todos. Eu me chamo Caroline de Toni, sou Deputada Federal pelo Estado de Santa Catarina.

Participei este ano da Comissão Especial do Voto Impresso, que era uma proposta legislativa de emenda constitucional para prevermos que no sistema, ao lado do sistema eletrônico, nós teríamos uma apuração não só eletrônica, do resultado da eleição, mas também uma apuração mediante cédulas físicas, a serem impressas concomitantemente no momento em que cada cidadão faça o seu exercício do seu direito a voto, tá. Só um minutinho.

E, então, a partir do momento em que a gente teve essa proposta rejeitada aqui na Câmara Federal, nós, então, passamos, uma vez que uma proposta de emenda constitucional é rejeitada, ela não pode ser apresentada no mesmo ano, então, independente das questões de visão com relação a isso, uma das sugestões que eu pretendo fazer ao TSE, para as eleições do ano que vem, tem a ver com o pedido do presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, que eu



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

considero uma decisão muito importante, um pedido que ele fez ao Presidente Barroso, que tem a ver com a centralização da apuração do resultado da eleição, que está sendo feita no TSE.

Nós entendemos que a legislação eleitoral, no art. 197, ela prevê que a apuração das eleições, ela é feita mediante apurações parciais dos Tribunais Regionais Eleitorais e, então, após apurado e divulgado, eles são – os dados – são enviados, né, também para o TSE, onde é feita essa questão da totalização e divulgação.

No entanto, nós percebemos que, a partir do momento, a partir da eleição passada, nós vimos uma centralização sem alteração legislativa, mediante decisão do Tribunal Superior Eleitoral, o que nós entendemos – não só nós, né, como parlamentares, mas também muitos dos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, que fazem, então, essa gestão no seu âmbito de competência –, nós entendemos que deve ser respeitada a legislação vigente e nós estamos tentando entender os motivos dessa decisão, né, e que acredito que vai ser objeto, inclusive, de reunião dos presidentes dos Tribunais, né.

Então, a nossa sugestão é que, a gente sabe que teve morosidade, que teve uma certa dificuldade no sistema, prazo na divulgação em muitos dos estados do Brasil, então a nossa sugestão é de que isso seja feito, que decisões como essa, primeiro, devem respeitar a lei. Nós entendemos que os Tribunais devem respeitar a legislação vigente, inclusive com relação a isso.

E com relação à fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, nós entendemos também que, hoje, nós temos um código-fonte fechado, que



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

é o sistema que anima as urnas eletrônicas e que, uma vez que o sistema eleitoral ele é feito para o destinatário do voto, que são os eleitores, deve se ter a maior transparência possível no processo eleitoral, porque a transparência, o resultado da eleição, a apuração do sistema, que o sistema seja seguro, isso importa aos brasileiros. Não importa à determinada fileira política, à direita ou à esquerda. Não importa aos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais ou ao presidente do TSE ou aos ministros, mas importa à população que é da onde emana todo o poder e que é o destinatário do voto.

Então, nós entendemos que, hoje, o sistema eletrônico, que anima as urnas eletrônicas ele é feito, eu estive fazendo uma visita técnica no TSE, né, tive pessoalmente aí, vendo a sala dos desenvolvedores e programadores, que são cinco pessoas, que são pessoas aí da Casa, né, mas entendemos que esse sistema de código-fonte, que tem milhares de linhas, ele é aberto periodicamente para apenas algumas instituições que se inscrevem, universidades, óbvio, mas nós entendemos que deve haver uma democratização para que isso seja cada vez mais seguro.

Então, vou proceder à formalização dessas sugestões, né, porque nós respeitamos a autoridade de todos os ministros do TSE, do presidente, inclusive de Vossa Excelência que está representando, hoje, o Ministro Fachin. Entendemos que a democracia ela se faz com diferentes pontos de vista e que todos os pontos de vista, desde que seja pra aprimorar, trazer transparência e mais segurança, eles são bem-vindos.

Então, de nossa parte, acho que é essas sugestões que eu tinha que fazer. Tá bom?



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Muito obrigada, Doutora Larissa. E parabéns, aí, pelo desenvolvimento dessa audiência pública.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Pois não, Deputada Caroline. Nós que agradecemos, aqui, as considerações e ponderações trazidas por Vossa Excelência e com o pronunciamento de Vossa Excelência encerramos, aqui, o último bloco.

Eu peço só que a Senhora feche o seu áudio.

A SENHORA CAROLINE DE TONI (deputada federal): Obrigada.

A SENHORA JUÍZA LARISSA ALMEIDA (presidente da mesa): Obrigada. Boa tarde.

Então, após quase três horas, aqui, de audiência pública, né, nós fechamos os três temas propostos aqui para coleta, né, de propostas, pronunciamentos, manifestações dos inscritos.

Agradeço todas as manifestações aqui trazidas nessa audiência pública virtual e relembro que receberemos manifestações, por escrito, referentes às matérias tratadas no dia de hoje, até às 23h59 de amanhã, dia 23 de novembro. As sugestões deverão ser encaminhadas por meio de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, na seção de “Serviços Judiciais”, item “Audiências Públicas”.

Informo, por fim, que amanhã, a partir das 10h, será realizada a última audiência pública relativa às instruções das Eleições 2022, ocasião em que serão coletadas sugestões para quatro minutas de resolução, quais sejam: Escolha e



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Registro de Candidatas e Candidatos para as eleições; Representações, Reclamações e Pedidos de Direito de Resposta previstos na Lei 9.504/97; Atos Gerais do Processo Eleitoral para as Eleições 2022; e Sistemas Eleitorais, Destinação dos Votos na Totalização, Proclamação dos Resultados, Diplomação e Ações Decorrentes do Processo Eleitoral nas Eleições Gerais e Municipais.

A próxima audiência pública, assim como esta e como a ocorrida mais cedo hoje, também será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Justiça Eleitoral na plataforma YouTube.

E já procedendo aqui aos encaminhamentos finais, eu registro aqui o meu agradecimento à presença de todos e todas que compuseram essa Mesa Virtual: a Ministra Maria Claudia Bucchianeri, o representante do Ministério Público, Procurador Athayde Costa, o representante do Conselho Federal da OAB, Doutor Eduardo Damian.

Agradeço, mais uma vez, aos inscritos que hoje fizeram aportar suas contribuições, né, essencialmente voltadas ao aperfeiçoamento das minutas de resoluções que serão aplicadas nas Eleições 2022.

Iniciativa que busca, acima de tudo, conferir coerência, segurança jurídica e previsibilidade a todas as etapas do processo eleitoral, por meio de atuação conjunta dessa Justiça Eleitoral, ladeado pela sociedade, pelos atores do processo eleitoral, organizações da sociedade civil e todos aqueles que, de qualquer forma e dentro de suas possibilidades, possam cooperar para o aprimoramento das atividades que concorrem para a realização dos pleitos eleitorais.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPAGANDA ELEITORAL
HORÁRIO GRATUITO
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL
PESQUISAS ELEITORAIS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

22 DE NOVEMBRO DE 2021 - TARDE

Sempre na busca pela garantia de legitimidade e transparência no exercício das atribuições que lhe compete e firme no propósito de assegurar que os nortes para a realização das Eleições 2022 sejam a paz e a segurança, essa Justiça Eleitoral externa, uma vez mais, seu agradecimento a todos que participaram desta audiência.

E aqui eu deixo um agradecimento especial aos servidores da Justiça Eleitoral, como um todo, e aqui particularmente aos servidores do Tribunal Superior Eleitoral, que vem se dedicando de forma árdua e louvável aqui a esse trabalho relativo às resoluções para o pleito de 2022.

É difícil, aqui, nominar os servidores – é muita gente envolvida aqui nessa iniciativa, nesse processo –, mas deixo aqui o meu agradecimento especial aos servidores que compõem o Gabinete da Vice-Presidência, do Ministro Luiz Edson Fachin. Deixo aqui também o meu agradecimento aos servidores que hoje compõem o grupo GT - Normas, o grupo que atua especificamente, aqui, na revisão das resoluções e hoje também deixo um agradecimento especial às servidoras Andreza Mares, aqui do Gabinete do Ministro Fachin, e Ana Tarsila Sette, do Cerimonial, que muito me auxiliaram aqui no decorrer desta audiência pública, que ora se encerra e eu declaro finalizada.

Boa tarde a todos.

Amanhã, às 10h, tem início a última audiência pública relativa às instruções das Eleições 2022.

Boa tarde a todos, a todas e todos.